Câmara Mun de Pato
Fls
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral 16-Mai-2011-16:47-009639-1/2

MENSAGEM Nº 090/2011

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

A presente Mensagem tem a finalidade de encaminhar a essa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que solicita autorização legislativa para conceder subvenção social a **Associação Pato-Branquense dos Diabéticos**.

Referida Associação visa oferecer aos associados um atendimento médico especializado que previna o agravamento da doença, bem como realizar trabalho informativo e educativo a toda população, pensando-se em uma forma global de prevenção aos que não são portadores de tal mal e assim proporcionar melhor qualidade de vida para os que já são diabéticos.

Contando com a compreensão dos nobres Edis, apreciando e votando a favor da matéria em pauta, antecipamos agradecimentos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 16 de maio de 2011.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 2
Visto

PROJETO DE LEI Nº 107/2011

Autoriza conceder subvenção social a **Associação Pato-Branquenses dos Diabéticos.**

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder Subvenção Social, de 1º de maio a 30 de novembro do ano 2011, num total de R$ 10.000,00 (dez mil reais), divididos em 6 (seis) parcelas sendo 5 vezes de R$ 1.666,66 (um mil seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos), e uma parcela de R$ 1.666,70 (um mil seiscentos e sessenta e seis reais e setenta centavos) para pagamento de despesas de manutenção da **Associação Pato-Branquense dos Diabéticos,** conforme Termo de Transferência Voluntária, parte integrante desta Lei.

Art. 2º As despesas de que trata o artigo anterior serão suportadas pela seguinte dotação:

08.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
08.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.122.0043.2.114 - Manutenção dos serviços administrativos e assistência a Saúde da UC – Unidade
3.3.50.43.00 - SUBVENÇÕES SOCIAIS

Art. 3º A subvencionada apresentará ao Executivo Municipal, prestação de contas da atividade realizada, com relatório das ações referentes ao valor da subvenção, objeto da presente Lei.

Art. 4º A entidade subvencionada deverá efetuar abertura de conta corrente específica em Instituição Financeira Oficial, a fim de receber e movimentar o valor do repasse objeto da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JÚRIDICA

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 3
Visto

TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA - SUBVENÇÃO SOCIAL .../2011

Pelo presente instrumento, o **Município de Pato Branco,** sediada na Rua Caramuru nº 271, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.995.448/0001-54, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **Roberto Viganó**, portador do RG nº 746.995-0/SSP-PR, e CPF nº 036.794.469-34, residente e domiciliado na Rua Arthur Bernardes nº 500, Bairro Vila Izabel, nesta cidade, de ora em diante denominado 1º CONCEDENTE e a **Associação Pato-Branquense dos Diabéticos,** CNPJ/MF nº 07.310.838/0001-20, localizada na Rua Das Garças, 225, Bairro Planalto, nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, representada pelo Presidente, Senhor **Anselmo Antonio Kajewski,** portadora do RG nº 7.823.894-1 - PR e do CPF/MF nº 307.877.340-04, residente na Rua Iguaçu, 476 – Centro, CONVENENTE, tem justo e combinado entre si, celebrar o presente Termo de TRANSFERÊNCIA, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente Termo de Transferência Voluntária tem por objeto o repasse de Subvenção Social a Convenente, de 1º de maio a 30 de novembro do ano 2011, num total de R$ 10.000,00 (dez mil reais), divididos em 6 (seis) parcelas, sendo 5 vezes de R$ 1.666,66 (um mil seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos), e uma parcela de R$ 1.666,70 (um mil seiscentos e sessenta e seis reais e setenta centavos) , para oferecer aos associados um atendimento médico especializado que previna o agravamento da doença, bem como realizar trabalho informativo e educativo a toda população, pensando-se em uma forma global de prevenção aos que não são portadores de tal mal e assim proporcionar melhor qualidade de vida para os que já são diabéticos.Para atingir o objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho apresentado pela CONVENENTE e aprovado pelo CONCEDENTE, o qual, composto por seus anexos, passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – Obrigações do CONCEDENTE

1) Apreciar e aprovar o plano de trabalho e demais procedimentos técnicos e operacionais necessários à implantação do mesmo;

2) proceder à publicação do presente Instrumento, por Extrato, no Diário Oficial do Município;

3) repassar a CONVENENTE recursos financeiros, obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, observada a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;

4) dar ciência a CONVENENTE dos procedimentos técnicos e operacionais que regem o presente Instrumento;

5) orientar, acompanhar e fiscalizar os resultados;

6) fiscalizar a execução do objeto avaliando e informando a CONVENENTE quando detectadas ocorrências de eventuais desvios, com a solicitação de que implemente, tempestivamente, as

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 4
Visto

medidas saneadoras que se impõe fazer, sob pena da não liberação das parcelas de recursos subseqüentes;

7) prorrogar, "de ofício", a vigência deste instrumento, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;

8) examinar cada Relatório de Execução Físico-Financeira e/ou as Prestações de Contas relativas ao objeto do presente instrumento na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA - Obrigações da CONVENENTE

1) Apresentar Certidões Negativas de tributos federais, estaduais e municipais, regularidade do FGTS, certidão negativa do INSS, Certidão Liberatória do Tribunal de Contas e do Município;

2) dar início à execução do objeto do Termo de Transferência Voluntária após a liberação dos recursos;

3) comprovar a aplicação dos valores a serem recebidos nos fins a que se destinarem;

4) propiciar os meios e as condições necessárias para que o CONCEDENTE, e os Órgãos de Controle Municipal possam acompanhar, monitorar, fiscalizar e ter acesso aos documentos de execução do objeto deste instrumento, bem como prestar a estes as informações solicitadas a qualquer tempo e lugar;

5) arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, bem como com todos os ônus tributários e extraordinários decorrentes da execução do presente instrumento;

6) apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos;

7) O plano de trabalho deverá conter as seguintes informações:

a) razões que justifiquem a formalização do ato de transferência voluntária;

b) descrição completa do objeto a ser executado;

c) descrição das metas a serem atingidas, qualitativa e quantitativamente;

d) etapas ou fases da execução do objeto, com previsão de início e fim;

e) plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela entidade concedente;

f) cronograma de desembolso;

CLÁUSULA QUARTA – Da Vigência

O presente termo terá vigência de 06 (seis) meses a partir da publicação da Lei, acrescidos de 15 (quinze) dias, para apresentação final da prestação de contas.

CLÁUSULA QUINTA – Da Alteração

Este termo poderá ser modificado, por meio de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não haja mudança do objeto, devendo o CONVENENTE apresentar justificativa acompanhada de novo Plano de Trabalho.

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 5
Visto

CLÁUSULA SEXTA - Dos Recursos

Para a consecução dos objetivos previstos na Cláusula Primeira deste instrumento serão alocados recursos Orçamentários e Financeiros no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais).

a) Os recursos serão repassados a CONVENENTE mediante depósito na Agência do Banco do Brasil nº 0495-2, conta corrente nº 56244-0 devendo esta conta ser utilizada exclusivamente para o recebimento dos valores previstos no presente instrumento e de acordo com o cronograma de desembolso.

b) A CONVENENTE se obriga a apresentar relatórios da execução do objeto do presente repasse e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Liberação dos Recursos

Os recursos previstos na cláusula anterior serão transferidos em num total de R$ 10.000,00 (dez mil reais), divididos em 6 (seis) parcelas, sendo 5 vezes de R$ 1.666,66 (um mil seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos), e uma parcela de R$ 1.666,70 (um mil seiscentos e sessenta e seis reais e setenta centavos), na conta corrente acima mencionada, devendo ser os recursos movimentados obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, anexado ao presente Termo, sob pena de imediata rescisão e instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão CONCEDENTE.

CLÁUSULA OITAVA – Da Dotação

Os recursos financeiros destinados ao custeio do objeto do contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

08.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
08.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.122.0043.2.114 - Manutenção dos serviços administrativos e assistência a Saúde da UC – Unidade
3.3.50.43.00 - SUBVENÇÕES SOCIAIS

CLÁUSULA NONA – Da Utilização dos Recursos

A CONVENENTE deverá aplicar fielmente os recursos pactuados em conformidade com o Plano de Trabalho anexo, cumprindo as cláusulas deste instrumento e legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão necessariamente aplicados, conforme dispõe o artigo 166, parágrafo 4º da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, utilizados no objeto do presente instrumento, sujeitos às mesmas condições de prestação de contas.

PARÁGRAFO QUARTO – É vedada a utilização dos recursos provenientes deste instrumento, sob pena de rescisão e imediata prestação de contas:

a) em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este Instrumento, ainda que em caráter de emergência;

ASSESSORIA JURIDICA

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 6
Visto

b) no pagamento de despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência do presente termo;
c) na realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
d) no pagamento de encargos sociais, previdenciários ou trabalhistas;
e) na realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
f) pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta da Administração Pública Municipal, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
g) na realização de despesas com publicidade, que não sejam de caráter educativo, nem informativo ou de orientação social, que não estejam relacionadas ao objeto deste instrumento ou previstas no Plano de Trabalho;
h) na realização de despesas com publicidade nas quais constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos e/ou de outras pessoas físicas;
i) na realização de despesas decorrentes de aditamento com alteração do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – Do Controle e da Fiscalização

É prerrogativa do CONCEDENTE conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, mediante a supervisão e acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste Instrumento, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Execução

As faturas, recibos e notas deverão ser emitidas em nome da instituição de assistência social, devendo ser apresentadas quando da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Denúncia e da Rescisão

Este Instrumento poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha tido vigência e creditando-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO ÚNICO. Constitui motivo para rescisão deste Instrumento, a inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas e condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexeqüível, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
b) falta de apresentação das prestações de contas parcial e final, na forma e nos prazos estabelecidos neste Instrumento e em demais atos normativos aplicáveis ao caso;
c) a rescisão do ato de transferência voluntária, na forma do artigo anterior, enseja a instauração da competente tomada de contas, para verificação dos atos praticados

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Restituição dos Recursos

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Instrumento, o CONVENENTE, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, é obrigado a recolher à CONTA DO MUNICÍPIO, por meio da Guia de Recolhimento do Município:

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 7
Visto

1) o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, informando o número e a data do Instrumento;

2) o valor total transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

a) quando não for executado o objeto da avença;

b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial e final;

c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Transferência Voluntária;

c) quando o valor correspondente às despesas for comprovado com documentos inidôneos ou impugnado, os valores deverão ser ressarcidos aos cofres públicos e atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais;

d) o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto do Termo de Transferência Voluntária, ou ainda que não tenha sido feita aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Prestação de Contas

A Prestação de Contas final dos recursos e dos rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro deverá ser constituída de:

a) Ofício de encaminhamento ao Executivo Municipal;

b) Cópia do Plano de Trabalho anexo ao Termo Transferência Voluntária;

c Cópia do Termo de Repasse da Transferência Voluntária e eventuais Termos Aditivos, com a indicação da data de publicação;

d) Relatório de cumprimento do objeto;

e) Relatório de Execução Físico-Financeira;

f) Demonstrativo da Execução das Receitas e Despesas, evidenciando os recursos recebidos em transferências e os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;

g) Relação de Pagamentos Efetuados;

h) Cópia dos comprovantes fiscais de aquisição dos bens e materiais permanentes, oriundos da consecução do objeto, conforme projeto aprovado;

i) Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;

j) Comprovante de recolhimento dos recursos não utilizados na forma pactuada;

k) Demonstrativo de Rendimentos;

ASSESSORIA JURIDICA

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 8
Visto

l) Fotografias dos eventos realizados, inclusive demonstrando o funcionamento dos objetivos propostos;

m) Cópia autenticada das Notas Fiscais emitidas em nome do Convenente ou do executor, se for o caso, devidamente identificadas com referência ao objeto e nº do Termo de Transferência Voluntária;

n) Declaração de Guarda e Conservação dos Documentos Contábeis.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitidos em nome da CONVENENTE e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste Termo de Transferência Voluntária e serão mantidos em arquivo, em boa ordem à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão concedente, relativa ao exercício da concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Publicação

O presente Termo de Transferência Voluntária será publicado no Diário Oficial do Município pelo CONCEDENTE, por extrato, até o 5º dia útil do mês subseqüente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Do Foro

Os partícipes elegem o Foro de Pato Branco/PR, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem plenamente de acordo, os partícipes firmam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em três vias de igual teor e forma, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas disposições.

Pato Branco/PR,de de 2011.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ANSELMO ANTONIO KAJEWSKI
Presidente

TESTEMUNHAS:

NOME_____

CPF_____

NOME_____

CPF_____

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 9
Visto

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO EXTRATO DE TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA – SUBVENÇÃO SOCIAL	
TERMO N.º /2011	
PARTES:	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO ASSOCIAÇÃO PATO-BRANQUENSE DOS DIABÉTICOS
OBJETO:	repasse de Subvenção Social a Convenente, de 1º de maio a 30 de novembro do ano 2011, num total de R$ 10.000,00 (dez mil reais), divididos em 6 (seis) parcelas, sendo 5 vezes de R$ 1.666,66 (um mil seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos), e uma parcela de R$ 1.666,70 (um mil seiscentos e sessenta e seis reais e setenta centavos) , para oferecer aos associados um atendimento médico especializado que previna o agravamento da doença, bem como realizar trabalho informativo e educativo a toda população, pensando-se em uma forma global de prevenção aos que não são portadores de tal mal e assim proporcionar melhor qualidade de vida para os que já são diabéticos
VALOR:	R$ 10.000,00 (dez mil reais), divididos em 06(seis) parcelas.
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	08.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 08.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.122.0043.2.114 - Manutenção dos serviços administrativos e assistência a Saúde da UC – Unidade 3.3.50.43.00 - SUBVENÇÕES SOCIAIS
VIGÊNCIA:	06 (seis) meses a partir da publicação da Lei, acrescidos de 15 (quinze) dias, para apresentação final da prestação de contas
FORO:	Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná.
Pato Branco, ... de de 2011. ROBERTO VIGANÓ – Prefeito Municipal	

ASSESSORIA JÚRIDICA

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 10
Visto

Prefeitura Municipal de Pato Branco
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico.

MEMORANDO Nº **101/2011** Pato Branco, 10 de maio de 2011.

PARA: Senhor **CLAUDIO BONATTO – Coordenador Legislativo**
ASSUNTO: Subvenção Social.

Ilustríssimo Senhor

Encaminhamos Processo em nome da ASSOCIAÇÃO PATO-BRANQUENSE DOS DIABÉTICOS com a documentação em conformidade com a exigida, para a concessão de Subvenção Social.

Atenciosamente

Júlio César H. Lattmann
Secretário
Secretaria de Desenvolvimento Econômico
e Tecnológico

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO ESTADO DO PARANÁ
SERVIÇO DE EXPEDIENTE/PROTOCOLO

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 11
Visto

COMPROVANTE DE PROTOCOLO

NUMERO DO PROCESSO : 291119

Assunto : SOLICITACOES

No.Processo : 05

Data Protoc : 09/05/11

Requerente : ASSOCIAÇAO PATOBRANQUENSE DOS DIABETICOS

Fone :32245743

Identificador de processo(Internet) :E2D6794

PATO BRANCO 09 de Maio de 2011

Assinatura do Requerente

PATO BRANCO - PARANÁ

HORA DO PROTOCOLO : 16:47

Agora você pode acompanhar seu Protocolo pela Internet acesse
www.patobranco.pr.gov.br no link Protocolo OnLine

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 12
Visto

Cristina Gabinete

De: "Fran Contabilidade Pref Pato Branco" <contabilidade@patobranco.pr.gov.br>
Para: "Cristina Gabinete" <cristina@patobranco.pr.gov.br>
Enviada em: quarta-feira, 11 de maio de 2011 09:30
Assunto: Re: dotação

Cris, falei com o Ivo, eles vão mandar p camara um projeto de lei p criar a dotação, temos q aguardar eles voltartem de viagem semana q vem tah.
Beijos

----- Original Message -----
From: Cristina Gabinete
To: Contabilidade Pref Pato Branco
Sent: Wednesday, May 11, 2011 8:28 AM
Subject: dotação

FRAN,

Preciso de dotação para a **Associação Pato-branquese dos Diabéticos.**

Essa Entidade nunca recebeu antes.

Valor total: R$ 10.000,00, divididos em 6 parcelas de R$ 1.666,66

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 13
Visto

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Estado do Paraná
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PATO BRANCO

MEMO N: 361/2011

Pato Branco, 04 de Maio de 2011.

De: Secretaria Municipal de Saúde

Para: Assessoria Legislativa

A/C Sr. Claudio Bonatto

Em resposta ao requerimento recebido da Associação Patobranquense dos Diabéticos, o qual solicita avaliação do projeto de Subvenção Social para desenvolvimento de trabalhos de Prevenção a Diabetes.

Somos sabedores que o diabetes afeta cerca de 12% da população no Brasil. Cerca de 10 milhões de pessoas são portadoras da doença e 500 novos casos surgem a cada dia.

A Diabetes Mellitus está entre as 5 doenças que mais matam, chegando cada vez mais ao topo da lista.

Reiteramos que a Secretaria Municipal de Saúde já conta com acompanhamento desses pacientes portadores de diabetes, através da Estratégia de Saúde da Família e o programa HIPERDIA.

Diante da necessidade de medidas de Prevenção é de extrema importância à participação da Associação Pato-Branquense dos Diabéticos nesse processo.

Vale ressaltar que medidas de sensibilização, promoção e prevenção do diabetes reduzirão gastos a municipalidade.

Sendo assim a Secretaria Municipal de Saúde, dá seu parecer favorável ao incentivo financeiro, porem estará sendo encaminhado a essa casa de Leis para suplementação orçamentária para esse projeto atividade, o mais breve possível

Atenciosamente.

10.000,00

AUTORIZO
De Acordo com a Lei
04 MAIO 2011
Roberto Vigan
Prefeito Munici

Valmir Luiz Chiochetta	**Ivoliciano Leonarchik**	**Teresinha M. Furlanetto**
Secretário Mun. de Saúde	**Diretor Administrativo**	**Coordenadora do ESF**

Rua Paraná, 340 – Centro
CEP 85.501-090
CNPJ 80.872.476/0001 -51

Pato Branco

Tel/Fax (0**46) 3902 1276
Paraná

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 14
Visto

Associação Pato-Branquense dos Diabéticos
CNPJ 07.310.838/0001-20

(46) 3224-5743

REQUERIMENTO DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE PATO BRANCO – PR

ASSOCIAÇÃO PATOBRANQUENSE DOS DIABÉTICOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob no. 07.310.838/0001-20, com sede na Rua Iguaçu, no. 476, Centro, nesta cidade, por intermédio de seu Presidente abaixo assinado, vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência, requerer a concessão de transferência voluntária, a título de subvenção social, no valor total de R$ 1.666,66 (um mil seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos), mensais, a fim de atender às ações previstas de Trabalho anexo ao presente (Total = R$10.000,00 (dez mil reais))

A Entidade Requerente declara através do presente que investirá os recursos conforme o Plano de Trabalho apresentado, acompanhado da documentação necessária, em conformidade com as exigências da Resolução n. 03, datada de 27 de julho de 2006, emanada do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, bem como, das demais exigências legais.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Pato Branco, 05 de maio de 2011

Anselmo Antonio Kajewski
Presidente

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 15
Visto

Associação Pato-Branquense dos Diabéticos
CNPJ 07.310.838/0001-20

(46) 3224-5743

1. DADOS CADASTRAIS

Órgão/ Entidade Proponente: **ASSOCIAÇÃO PATOBRANQUENSE DOS DIABÉTICOS**

CNPJ: **07.310.838/0001-20**
Endereço: Rua Iguaçu, 476, Centro
DDD/Telefone: 46 – 3224-5743
Nome do Responsável: Anselmo Antonio Kajewski CPF:307.877.340-04
Banco: Brasil Agência: 0495-2 Conta: 56244-0

2. RAZÃO DA SOLICITAÇÃO DA TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

A razão da presente solicitação, é de a associação oferecer aos associados um atendimento médico especializado, que vise a precaução/agravamento da doença, bem como ter condições de realizar trabalho informativo e educativo a toda a população, pensando-se em uma forma global de prevenção aos que não são portadores de tal mal, assim como uma melhor qualidade de vida para os que já são diabéticos.

3. DESCRIÇÃO DO PROJETO A SER EXECUTADO

Titulo do Projeto: ATENDIEMNTO À SAUDE BÁSICA DO DIABÉTICO
Identificação do Projeto:

* Atendimento médico a ser realizado através de convênio;
* Busca ativa de novos casos de Diabestes;
* Trabalho educativo e preventivo.

Justificativa da Proposição:

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 16
Visto

Associação Pato-Branquense dos Diabéticos
CNPJ 07.310.838/0001-20

(46) 3224-5743

Não havendo médico especialista na estrutura do município e considerando a gravidade das complicações do diabetes, precisamos oferecer subsídios a esse tratamento.

Ainda, tendo em vista a subnotificação de casos, vamos intensificar a busca, para oferecer conhecimentos preventivos e tratamento antecipado ao Diabético.

Descrição do Objeto a ser executado:

Ação nº. 001

* Credenciar médicos com valores de consultas especiais;
* Constituir Equipe multidisciplinar e Educativa.

Descrição das Metas a serem atingidas:

Ação nº.002/003/004

Meta de Qualidade:

*Informações (cursos/palestras) para prevenção do surgimento da doença	**Meta de Quantidade** Convite à toda população Patobranquense
*Informações (cursos/palestras) para prevenção de seqüelas aos já Diabéticos	* Convite a todos os portadores da Diabetes
* Diagnosticar Precocemente o número de Casos de Diabetes.	* Estimativa atual de 9% da população

Etapas da Execução do Objeto:

Ação nº. 005/006

Etapa da Execução do Objeto	* Constituição de Equipe disciplinar;
* Credenciamento médico;	* Angariar mais Pacientes

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 17
Visto

Associação Pato-Branquense dos Diabéticos
CNPJ 07.310.838/0001-20

(46) 3224-5743

* Criação de Espaço próprio e adequado para desenvolver os trabalhos

Período/Inicio/Fim

* 2 meses de execução, a começar a partir da liberação da subvenção;
* 2 meses de execução;

* Trabalho que se iniciará, com a conclusão dos dois anteriores, e perdurará constantemente;
* impossível precisar o período tendo em vista a necessidade de aquisição de terreno e verbas para a construção.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 16
Visto

Associação Pato-Branquense dos Diabéticos
CNPJ 07.310.838/0001-20

(46) 3224-5743

Plano de Aplicação: Toda a população Patobranquense

Titulo da Transferência Voluntária: (x) Subvenção social () Contribuição () Auxilio

Finalidade: (x) Assistencial (x) Educacional () Comunitária () Esportiva () Cultural (x) Saúde Pública () Outros (especificar)

Previsão de Custos: R$ 1.666,66 (um mil seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos)

Natureza da Despesa	Custos Previstos Da Concedente – Da proponente
Contador	R$ 60,00 - R$ 00,00
Aluguel/água/luz	R$ 600,00 - R$ 00,00
Eventos Educativos p/ Pacientes e Profissionais	R$ 768,57 - R$ 00,00

4. CRONOGAMA DE DESEMBOLSO

Concedente – R$

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
					1. 666,66
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
1. 666,66	1. 666,66	1. 666,66	1. 666,66	1.666,70	

Proponente: (Contrapartida, se houver)

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 19
Visto

Associação Pato-Branquense dos Diabéticos
CNPJ 07.310.838/0001-20

(46) 3224-5743

DECLARAÇÃO

ASSOCIAÇÃO PATO-BRANQUENSE DOS DIBÉTICOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob no. 07.310.838/0001-20, com sede na Rua Iguaçu, no. 476, Centro, nesta cidade, por intermédio de seu Presidente abaixo assinado, DECLARA para os devidos fins de interesse, que não emprega funcionários menores de idade, bem como não empregará durante a vigência do convenio com o Município de Pato Branco – Paraná.

Pato Branco, 05 de maio de 2011

Anselmo Antonio Kajewski
Presidente

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 20
Visto

Associação Pato-Branquense dos Diabéticos
CNPJ 07.310.838/0001-20

(46) 3224-5743

DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da Entidade proponente, declaro, sob as penas da lei que inexiste qualquer débito ou situação de inadimplência para com o Fisco Municipal, Estadual, Federal, FGTS, INSS, ou qualquer outra que impeça a presente transferência.

Pato Branco, 05 de maio de 2011

Anselmo Antonio Kajewski
Presidente

APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

() Aprovado () Não Aprovado

.....

Concedente

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 21
Visto

Associação Pato-Branquense dos Diabéticos
CNPJ 07.310.838/0001-20

(46) 3224-5743

ATESTADO

Atesto para os devidos fins de direito que a Entidade Associação Patobranquense dos Diabéticos, CNPJ 07.310.838/0001-20, situada à Rua Tocantin, nº. 2265, Pavilhão São Pedro, encontra-se em funcionamento há mais de um ano que seus Dirigentes não recebem qualquer remuneração financeira.

Pato Branco, 05 de maio de 2011.

Cledinéia Marques

Cledinéia Marques
Secretaria

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 22
Visto

Associação Pato-Branquense dos Diabéticos
CNPJ 07.310.838/0001-20

(46) 3224-5743

ATESTADO

Atesto para os devidos fins de direito que a Entidade Associação Patobranquense dos Diabéticos, CNPJ 07.310.838/0001-20, situada à Rua Tocantin, nº. 2265, Pavilhão São Pedro, encontra-se em funcionamento há mais de um ano que seus Dirigentes não recebem qualquer remuneração financeira.

Pato Branco, 05 de maio de 2011.

Suelen Micuanski

Suelen Dione Micuanski
Secretaria

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 23
Visto

Associação Pato-Branquense dos Diabéticos
CNPJ 07.310.838/0001-20

(46) 3224-5743

ATESTADO

Atesto para os devidos fins de direito que a Entidade Associação Patobranquense dos Diabéticos, CNPJ 07.310.838/0001-20, situada à Rua Tocantin, nº. 2265, Pavilhão São Pedro, encontra-se em funcionamento há mais de um ano que seus Dirigentes não recebem qualquer remuneração financeira.

Pato Branco, 05 de maio de 2011.

Daniele Cristina Defendi
Secretaria

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 24
Visto

Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Certidão Liberatória

ASSOCIAÇÃO PATO BRANQUENSE DE DIABÉTICOS
MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
CNPJ Nº: 07.310.838/0001-20

FINALIDADE DA CERTIDÃO: **TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA**

É **CERTIFICADO**, NA FORMA DOS ART. 289 E 295, DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O(A)**ASSOCIAÇÃO PATO BRANQUENSE DE DIABÉTICOS** ESTÁ EM SITUAÇÃO **REGULAR** EM RELAÇÃO AOS REQUISITOS DO ART. 25, § 1º, IV, "*a*" DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000, PARA RECEBIMENTO DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS.
CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 08/07/2011, DESDE QUE CUMPRIDO O CONTIDO NO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2005 C/C O ART. 291, PARÁGRAFO ÚNICO, II, DO REGIMENTO INTERNO, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR.

Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Código de controle **6249.OTHP.1346**
Emitida em **09/05/2011** às **14:32:33**

Dados transmitidos de forma segura.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 25
Visto

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07310838/0001-20
Razão Social: ASSOCIAÇÃO PATOBRANQUENSE DOS DIABETICOS
Endereço: R DAS GARCAS 225 / PLANALTO / PATO BRANCO / PR / 85509-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/05/2011 a 03/06/2011

Certificação Número: 2011050513441746927804

Informação obtida em 05/05/2011, às 13:44:17.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 26
Visto

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - PARANÁ
Secretaria de Finanças
Divisão de Tributos

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

NOME.....: ASSOCIAÇÃO PATO-BRANQUENSE DOS DIABETICOS
CNPJ/CPF..: 07.310.838/0001-20
CADASTRO..: 000002362060
ENDEREÇO..: RUA DAS GARCAS, 000225 - PLANALTO
MUNICIPIO.: PATO BRANCO UF: PR

FINALIDADE: Consulta de Débitos

Certifico, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro Mobiliário de atividades do sujeito passivo acima identificado, é CERTIFICADO que CONSTAM DÉBITOS NÃO VENCIDOS OU CUJA EXIGIBILIDADE ENCONTRA-SE SUSPENSA, INSCRITOS OU NÃO EM DÍVIDA ATIVA.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar Dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.patobranco.pr.gov.br/>.

Certidão emitida com base na Lei Municipal.
Emitida em 09 de Maio de 2011.
Válida até 90 dias após a data de emissão desta.
Código/Ano da certidão.....: 0010188/2011
Código de autenticidade da certidão: 817095972817095

Certidão emitida gratuitamente.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 27
Visto

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO PATO-BRANQUENSE DOS DIABETICOS
CNPJ: 07.310.838/0001-20

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.
Emitida às 19:44:09 do dia 13/01/2011 <hora e data de Brasília>.
Válida até 12/07/2011.
Código de controle da certidão: **F59F.65C5.D996.F54A**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Câmara Mun de Palo Branco
Fls 24
Visto

Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais
Nº 7505561-49

Certidão fornecida para o CNPJ: **07.310.838/0001-20**

Este CNPJ não consta nos cadastros da Secretaria da Fazenda do Paraná.

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros de pendências junto à Fazenda Pública Estadual, constatamos não existirem débitos em nome do requerente, nesta data.

Finalidade: Simples verificação

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Esta Certidão tem validade até 03/07/2011 - Fornecimento Gratuito

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Certidão Nº 7505561-49

Emitida Eletronicamente via Internet
04/05/2011 - 17:00:22

Dados transmitidos de forma segura
Tecnologia CELEPAR

Receita Federal

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 29
Visto

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
07.310.838/0001-20 **MATRIZ**		**08/04/2005**

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO PATO-BRANQUENSE DOS DIABETICOS

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
* **

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte **94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R DAS GARCAS	**225**	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
85.509-000	**PLANALTO**	**PATO BRANCO**	**PR**

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**08/04/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010.

Emitido no dia **04/05/2011** às **16:57:15** (data e hora de Brasília).

Voltar

© Copyright Receita Federal do Brasil - 04/05/2011

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 30
Visto

Associação Pato-Branquense dos Diabéticos

CNPJ 07.310.838/0001-20

(46) 3224-5743

CARTÓRIO VIEIRA
Abigail Vieira Samara
Oficial
Pato Branco - PR
PROTESTO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ao décimo quarto dia do mês de fevereiro de dois mil e onze, a diretoria da Associação Pato-Branquense dos Diabéticos reuniu-se para discutir sobre os seguintes assuntos:

1. Mudança de postura da APBD (Associação Pato-Branquense dos Diabéticos) com relação a freqüência das palestras, hoje mensais, ficando com data indefinida, sendo programadas conforme o desejo dos usuários;
2. Definido para o mês de novembro de 2011 atividades em comemoração ao dia Mundial dos Diabéticos;
3. Sugerido pelo atual presidente a constituição das chapas para nova diretoria;
4. A APBD irá propor a Secretaria Municipal de Saúde parceria para atividades e cobrar equipe multiprofissional.

Abaixo assinam alguns membros da diretoria presentes na reunião.

CLEDINÉIA KAJEWSKI Cledinéia Kajewski

ANSELMO A. KAJEWSKI

JACSON NEVES

ZULÉIA NEVES

LEANDERSON F. de MEIRA

AVELINA G. de OLIVEIRA

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 31
Visto

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 7.823.894-1 DATA DE EXPEDIÇÃO 23/07/1996

NOME
ANSELMO ANTONIO KAJEWSKI

FILIAÇÃO
OTTO ADÃO KAJEWSKI
DOMINGAS KAJEWSKI

NATURALIDADE
GAURAMA/RS

DATA DE NASCIMENTO
05/04/1958

DOC ORIGEM COMARCA=CURITIBA/PR,3 OFICIO
C.CAS 4831,LIVRO=168,FOLHA=116

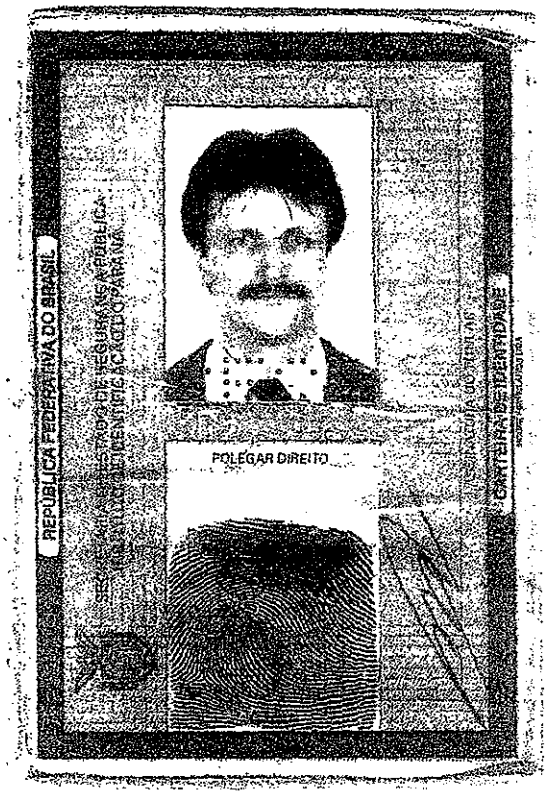
CPF

JOÃO RICARDO KEFES NORONHA

CURITIBA - PR

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83



CIC

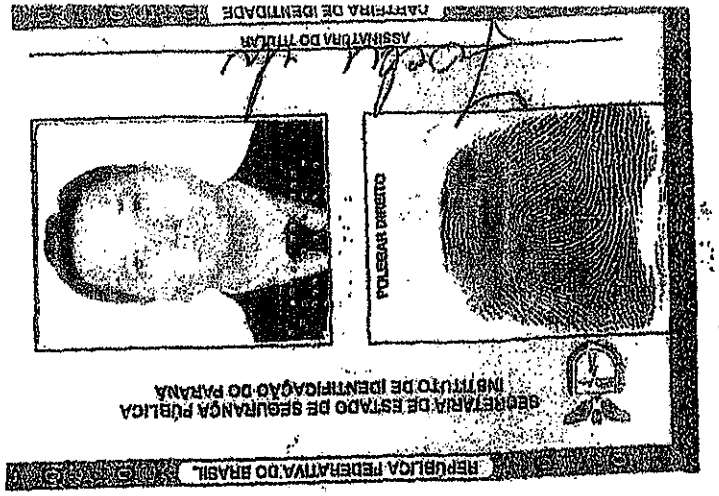
NÚMERO

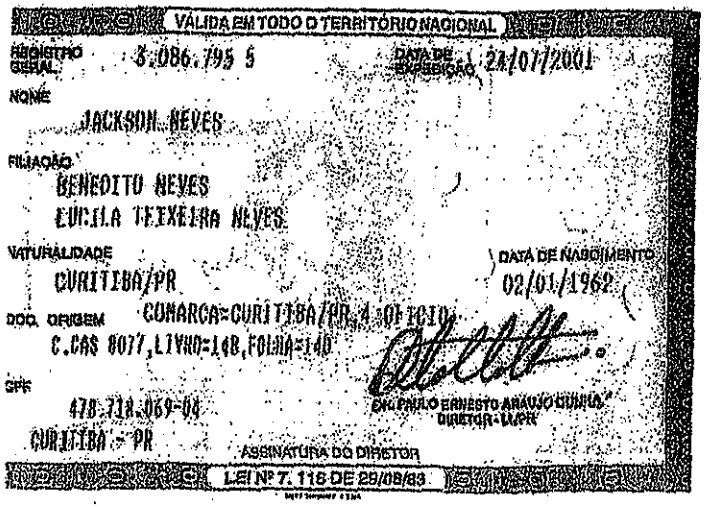
CONTRIBUINTE
ANSELMO ANTONIO KAJEWSKI

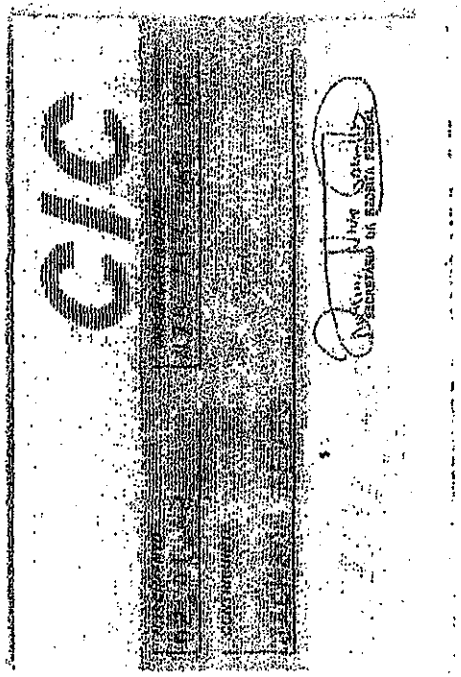
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

Município de Pato Branco
Fls. 32
Servidor

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 22
Visto







Município de Pato Branco
Fls. 32
Servidor

Câmara Mun de Pato
Fls 33
Visto

CARTÓRIO VIEIRA
PROTESTOS E REGISTRO DE DOCUMENTO E PESSOAS JURÍDICAS
Abegail Vieira Sammara
TITULAR
Pato Branco - PR

TERMO DE ABERTURA

Contém o presente Livro 100 (cem) folhas tipograficamente numeradas de 1(um) a 100 (cem) por mim AGENOR SANTOS DE ANDRADE rubricadas com a rubrica "_____", o qual servirá para o LIVRO DE REGISTRO DE ATAS DA ASSEMBLEIA GERAL DA:-

"ASSOCIAÇÃO PATO-BRANQUENSE DOS DIABETICOS"

PATO BRANCO / PARANÁ EM 05 DE MARÇO DE 2005

x Agenor S. Andrade
AGENOR SANTOS DE ANDRADE – PRESIDENTE

REGISTRO
Oficial de Pato Branco - PR
Ao Cartório de Títulos e Documentos
Registro n.º 46985 Livro A
Em 01 ABR 2005
DISTRIBUIDOR
AZ040121
DIRBO ANTONIO VERONESE
DISTRIBUIDOR

CARTÓRIO VIEIRA
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
DOCUMENTO PROTOCOLADO REGISTRADO E ARQUIVADO
SOB MICROFILME Nº
PATO BRANCO 08 ABR. 2005 36993
Abegail Vieira Sammara - Oficial
Jaqueline Santos - Escrevente
Tel.: (46) 225-2455 - Pato Branco PR

CARTÓRIO VIEIRA
REGISTRO DE DOCUMENTOS
AUTENTICIDADE PATO BRANCO - PR

Município de Pato Branco
Fls.
Servidor

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 34
Visto

LEI Nº 2.748, DE 2 DE ABRIL DE 2007

Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação Pato-Branquense dos Diabéticos.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a Associação Pato-Branquense dos Diabéticos, entidade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 07.310.838/0001-20, com sede na Rua das Garças nº 225, Bairro Planalto, em Pato Branco, Estado do Paraná.

Art. 2º A entidade referida no artigo 1º se obriga a apresentar anualmente ao Executivo Municipal relatório circunstanciado dos serviços prestados à comunidade durante o exercício anterior.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei decorre do projeto de lei nº 26/2007, de autoria dos vereadores Aldir Vendruscolo, Cilmar Francisco Pastorello, Guilherme Sebastião Silverio, Laurindo Cesa, Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski, Marco Antonio Augusto Pozza, Nelson Bertani, Osmar Braun Sobrinho, Valmir Tasca e Volmir Sabbi.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 2 de abril de 2007.

ASTÉRIO RIGON
Prefeito em Exercício

Município de Pato Branco
Fls. 33
Servidor
ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun de P
Fls 35
Visto

Aurélio

PATO BRANCO - PR

Aurélio

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA DE CONSTITUIÇÃO, FUNDAÇÃO E ELEIÇÃO DE DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO PATO-BRANQUENSE DOS DIABETICOS

"Aos cinco dias do mês de março do ano de dois mil e cinco, às 10 (dez) horas, na **ASSOCIAÇAO PATO-BRANQUENSE DOS DIABETICOS** sita em Pato Branco, Estado do Paraná, na Rua das Garças, nº 225, Bairro Planalto, as pessoas ao final assinadas, em número de 15 (quinze), reuniram-se em assembléia geral ordinária convocada na última reunião preparatória, com a finalidade de, em seguimento às reuniões preparatórias anteriores, discutir e aprovar a proposta de estatuto de uma entidade associativa, de direito privado, sem fins lucrativos, destinada à realização de integração e participação dos diabéticos na comunidade, visando obter e manter condições de manutenção e promoção da saúde e de uma vida normal, todavia mantendo perfeita consonância com os interesses da comunidade que representa, como também uma integração harmoniosa com a iniciativa privada, e com as demais Associações e Organizações Não Governamentais, nacionais ou estrangeiras, que foi elaborada por comissão especialmente designada na última reunião preparatória sob a Presidência do Sr. AGENOR SANTOS DE ANDRADE e Secretaria do Sr. SETEMBRINO OSORIO DE ALMEIDA, que após verificada a presença de todos os sócios fundadores , dando numero legal para as suas deliberações, o Presidente deu início aos trabalhos, com a leitura, pelo Secretário, do Edital de Convocação, anteriormente distribuído e assinado por cada integrante da entidade, e da proposta de estatuto. Lida integralmente, foi levada a debate entre os presentes, que indagaram sobre vários aspectos e, explicados e esclarecidos, levou-se a proposta à votação dos presentes, que concordaram com a necessidade de se criar uma entidade com o nome de **ASSOCIAÇÃO PATO-BRANQUENSE DOS DIABETICOS**, resultando na aprovação do Estatuto.
O Presidente Interino então de posse do Estatuto Social da ASSOCIAÇAO PATO-BRANQUENSE DOS DIABETICOS, distribuiu cópias aos presentes, procedeu-se a sua leitura para em seguida submetê-lo à apreciação da Assembléia Geral como segue:-

Transcrição do Estatuto

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS DA ASSOCIAÇÃO

Art. 1º - A **Associação Pato-Branquense dos Diabéticos,** é uma entidade civil pessoa jurídica de direito privado, criada nos termos do Artigo 3º da Lei Ordinária nº 9.790 de 23 de março de 1.999, sem fins lucrativos ou econômicos, com vigência por tempo indeterminado, congregando diabéticos e comunidade, tendo como abrangência à finalidade de integração e participação dos diabéticos na comunidade, visando obter e manter condições de manutenção e promoção da saúde e de uma vida normal, com base territorial em toda a Unidade Federativa, com sede à rua das Garças nº 225, Bairro Planalto, na cidade de , Pato Branco,Paraná, CEP 85509-000, e reger-se-á na forma da Lei e pelo presente estatuto.

Art. 2º - A Associação Pato-Branquense dos Diabéticos tem a finalidade de integração e participação dos diabéticos na comunidade, visando obter e manter condições de manutenção e promoção da saúde e de uma vida normal, todavia mantendo perfeita consonância com os interesses da comunidade que representa, como também uma integração harmoniosa com a iniciativa privada, e com as demais Associações e Organizações Não Governamentais nacionais ou estrangeiras.

Prefeitura Municipal de Pato Branco
Fls. 19
Servidor

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 36
Visto

Aurelino G de Almeida

REGISTRO DE DOCUMENTOS
PATO BRANCO - PR

Parágrafo 1º - A Associação Pato-Branquense dos Diabéticos não distribui entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferido mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Parágrafo 2º - A Associação Pato-Branquense dos Diabéticos, no desenvolvimento de suas atividades, observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor gênero ou religião.

Parágrafo 3º - A Associação Pato-Branquense dos Diabéticos, não remunera sob qualquer forma, os cargos de sua diretoria e do conselho fiscal, bem como as atividades de seus Associados cujas atuações são inteiramente gratuitas.

Art. 3º - Para atingir sua finalidade a Associação Pato-Branquense dos Diabéticos propõe-se:

a) Integrar Diabéticos e Comunidade, despertando interesse para promover, manter e recuperar as condições de vida sadia, usando para isso de todos os meios legais ao seu alcance;

b) Desenvolver ações junto à comunidade procurando motivá-la para a importância do diagnóstico precoce e da sua participação como associado;

c) Concorrer para a orientação comum dos diabéticos através da Educação Sanitária do indivíduo, família e comunidade, tendo em vista a manutenção dos diabéticos, objetivando o seu bem estar social;

d) Fornecer assistência dentro de suas possibilidades aos associados diabéticos que dela venham necessitar, bem como proporcionar a seus integrantes oportunidades de vida social, cultural, esportiva e recreativa;

e) Estabelecer inter-relacionamento entre diabéticos e comunidade no âmbito família-comunidade;

f) Realizar empreendimentos no sentido de atingir as finalidades da associação;

g) Colaborar com as demais entidades da comunidade em assuntos de interesse comum;

h) Desenvolver atividades com a finalidade de levar aos associados uma participação ativa e contínua;

i) Prestar auxílio medico, social, psicológico, oftalmológico e nutricional aos diabéticos tipo I e seus familiares, não se furtando todavia, de ajudar e orientar os demais casos;

j) Promover cursos e palestras que objetivem o esclarecimento ao diabético e pessoas ligadas ao problema;

l) Promover atividades recreativas;

m) Defender todos os interesses e direitos dos diabéticos;

n) Promoção da Assistência Social aos Diabéticos.

Art. 4º - Para a consecução de seus afins a Associação deverá:-

a) Incentivar o interesse permanente da comunidade e dos poderes públicos pelos diabéticos;

Município de Pato Branco
Servidor

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 37
Vinicius
Visto

Anelino

PATO BRANCO - PR

b) Promover e prestigiar todos os trabalhos idôneos que tenham a mesma finalidade exposta pela Associação;

c) Toda e qualquer renda auferida a qualquer título deverá ser aplicada nas finalidades previstas neste Estatuto.

CAPÍTULO II

DO QUADRO SOCIAL

Sub Sessão I

Art. 5º - Serão considerados associados todos os diabéticos que, sem impedimentos legais, forem admitidos como tais, mediante o preenchimento de formulário próprio, e que sejam aprovados pelo Conselho Diretor, mantenham em dia as suas contribuições mensais estipuladas pela Assembléia Geral e que mantenham fiel obediência a estes estatutos , ao regimento interno e deliberações da Associação.

Art. 6º - Poderão fazer parte, ainda, amigos, familiares, equipe de saúde e comunidade em geral.

§- 1º - Os associados de que trata este artigo serão admitidos a juízo do Conselho Diretor.

§- 2º - Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações Sociais.

Sub Sessão II

Art. 7º - Na admissão de associados, assim como na concessão de qualquer benefício, não poderá haver discriminação quanto à raça, nacionalidade, crença, cor ou filiação partidária.

Art. 8º - Poderão ser admitidos como associados pessoas físicas ou jurídicas com domicílio ou sede em qualquer parte do País ou Exterior.

Art. 9º - O quadro social será composto por 5 (cinco) categorias de sócios:-

a) Fundadores;

b) Efetivos;

c) Contribuintes;

d) Honorários;

e) Beneméritos.

Parágrafo 1º - Fundadores são os que formaram o primeiro quadro de direção e administração da Associação, passando a ter caráter permanente e honorífico, obrigando-se a uma contribuição a ser fixada pela Diretoria, podendo votar e ser votado.

Parágrafo 2º - Efetivos são todos os sócios diabéticos ou familiares que, admitidos após a aprovação do Estatuto, tiveram suas propostas de associados aprovadas e pagam em contribuições fixadas pela Diretoria.

Município de Pato Branco
Fls.
Servidor

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 36
Visto

Arthur

Parágrafo 3º - Contribuintes são todas as entidades ou pessoas interessadas na causa que, admitidos após a aprovação do Estatuto, tiveram suas propostas de associado aprovadas e contribuem financeiramente com a Associação.

Parágrafo 4º - Honorários são pessoas ou entidades que mereçam tal relevância em face dos serviços prestados em favor dos diabéticos.

Parágrafo 5º - Beneméritos são os cidadãos ou entidades de qualquer natureza que prestarem serviços relevantes à entidade, inclusive pela ajuda financeira .

Parágrafo 6º - Os títulos de sócios Honorários e Beneméritos serão conferidos pela Diretoria, mediante proposta fundamentada da Diretoria e gozarão das seguintes prerrogativas:-

a) Os sócios Honorários receberão honra quando presentes às reuniões e poderão ser consultados sobre problemas da Associação;
b) Os sócios Beneméritos e Contribuintes gozarão de todos os direitos assegurados aos sócios Efetivos. Sua freqüência às reuniões do Conselho é facultativa e sua inclusão na mesma não interfere no numero de conselheiros fixados neste Estatuto.

Art. 10º - São deveres dos associados em geral:

a) Cumprir as disposições estatutárias, regimentais e as decisões da administração, cooperando de acordo com suas possibilidades na execução do programa da associação;

b) Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias;

c) Procurar atrair para a associação todo elemento disposto a colaborar no progresso da entidade e comunidade;

Art.11º - São deveres do associado diabético:

a) Procurar recurso adequado ao notar qualquer alteração no seu estado de saúde, procurando manter-se em tratamento contínuo;

b) Incentivar familiares e comunidade para o controle periódico de saúde;

c) Atrair o maior número possível de pessoas diabéticas para a Associação;

d) Divulgar de maneira efetiva as vantagens de participar da associação;

e) Participar das atividades culturais, recreativas, sociais e de aprendizagem, visando tratamento completo;

Art.12º - São direitos dos associados:

a) Votar e ser votado para os cargos eletivos;

b) Tomar parte nas Assembléias Gerais;

c) Comparecer às reuniões da Associação e participar das atividades programadas;

d) Apresentar, através do Conselho Diretor, idéias, sugestões e propostas que sejam de interesse da Associação;

Município de Pato Branco
Servidor

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 39
Visto

PATO BRANCO - PR

e) Solicitar à direção da Associação todos os esclarecimentos de que necessitar e que tenham relação com os objetivos da Associação;

Art. 13º - Qualquer associado, independente da categoria, será eliminado do quadro social quando perturbar a harmonia da Associação, atentar contra os bons costumes ou causar descréditos à Associação, cabendo a Assembléia Geral tal incumbência, mediante proposta do Conselho Diretor ou de, no mínimo, três associados.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 14º - A administração da Associação será exercida:

I - pela Assembléia Geral

II - pelo Conselho Diretor

III - pelo Conselho Fiscal

IV - pela AssessoriaTécnica de equipe multiprofissional

Art. 15º - Todos os mandatos serão por 02 (dois) anos, podendo os titulares serem reeleitos por mais um período para o cargo.

§- Único: Os cargos serão gratuitos, e a eleição e posse obrigarão ao exercício regular como dever comunitário.

Art. 16º - A assessoria técnica será composta por uma equipe de profissionais que deverá pautar suas atividades e programações em consonância com os princípios e orientação do serviço de enfermagem, que será a instância superior para solucionar eventuais problemas técnicos.

CAPÍTULO IV

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 17º - A Assembléia Geral é o órgão soberano da associação, respeitadas as disposições da legislação vigente, as normas técnicas administrativas e o regimento interno da Associação, competindo-lhe:

I - eleger os administradores;

II – destituir os administradores;

III - aprovar as contas;

IV - alterar o estatuto;

V - interpretar os estatutos, resolvendo os casos omissos;

VI - tomar resoluções que serão executadas pelo conselho diretor.

Parágrafo único. Para as deliberações a que se referem os incisos II e IV é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo

Município de Pato Branco
Fls. 38
Servidor

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 40
Visto

ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 18º - A Assembléia Geral reunir-se-á duas vezes por ano em sessões ordinárias na 1ª quinzena de maio e 1ª quinzena de novembro de cada ano.

§- 1º - Na primeira sessão ordinária da Assembléia Geral, será lido o relatório do presidente sobre sua gestão e se for ano de eleição, será eleito e empossado o novo Conselho Diretor. Na segunda sessão ordinária haverá recepção aos novos sócios, bem como será apreciado o plano de ação da diretoria para o ano seguinte;

§- 2º - A convocação da Assembléia Geral Extraordinária poderá ser feita pelo conselho diretor ou a requerimento de um mínimo de 50% mais um dos associados, com quinze dias de antecedência e com editais afixados na Associação em que conste a ordem do dia.

Art. 19º - A assembléia só poderá funcionar com, no mínimo, a metade e mais um dos sócios em primeira convocação e com qualquer numero em 2ª convocação, meia hora mais tarde. A presidência será exercida pelo presidente, nos impedimentos legais ou eventuais poderá ser exercida por outro membro do Conselho Diretor. Na ausência de todos os membros do Conselho Diretor, a presidência recairá sobre qualquer associado presente designado pela Assembléia.

Art. 20º - As decisões da Assembléia serão tomadas pela maioria simples dos associados presentes.

CAPÍTULO V

DO CONSELHO DIRETOR

Art. 21º - O Conselho Diretor é o órgão executivo da associação e compor-se-á de 09 (nove) membros eleitos por 2/3 dos associados em Assembléia Geral ordinária, ficando assim constituído:

PRESIDENTE

1º VICE-PRESIDENTE

2º VICE PRESIDENTE

DIRETOR TECNICO ADMINISTRATIVO

SECRETÁRIO

2º SECRETÁRIO

TESOUREIRO

2º TESOUREIRO

REPRESENTANTE CONSELHO FISCAL

§- 1º- As reuniões do Conselho Diretor serão mensais e o presidente terá voto de qualidade.

§- 2º - Um representante da assessoria técnica deverá estar sempre presente às reuniões do Conselho Diretor.

Município de Pato Branco
Fls. 24
Servidor

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 41
Visto

Arilene

PATO BRANCO - PR

§- 4º - A ausência em três reuniões consecutivas não justificadas, importará em exclusão do membro do Conselho Diretor.

Art. 22º - Sempre que ocorrer vaga em um dos cargos do Conselho Diretor, os demais membros, em reunião especial, e por decisão de maioria simples, designarão dentre os associados um substituto, com observância do estabelecido nos artigos 21, 22, 24 e 25, respectivamente.

Parágrafo 1º - Serão criados pelo Conselho Diretor os departamentos que se fizerem necessários ao seu perfeito funcionamento e dinamismo.

Parágrafo 2º - Os diretores dos departamentos serão designados pelo conselho diretor, devendo comparecer às reuniões deste, sempre que convocados.

Art. 23º - Compete ao Presidente:

a) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e o Regimento Interno da Associação;

b) Representar a Associação, ativa e passivamente , em juízo e fora dele;

c) Convocar e presidir todas as reuniões do Conselho Diretor, bem como as assembléias gerais;

d) Assinar com o secretario todas as Atas das reuniões e Assembléias;

e) Movimentar fundos juntamente com o Tesoureiro;

f) Apresentar à Assembléia Geral, ao termino da sua gestão, o relatório das atividades da Associação;

Art. 24º - Compete ao Vice-presidente:

a) Auxiliar o Presidente e substituí-lo em seus impedimentos temporários;

b) Assumir a Presidência em caráter definitivo quando a mesma vagar;

c) Assumir e executar outras atribuições que lhe forem confiadas pelo Conselho Diretor, dentro de suas possibilidades.

Art. 25º - Compete ao 2º Vice-Presidente:-

a) Auxiliar o Vice-Presidente e substituí-lo em seus impedimentos temporários;

b) Assumir a Vice-Presidencia em caráter definitivo quando a mesma vagar;

c) Assumir e executar outras atribuições que lhe forem confiadas pelo Conselho Diretor, dentro de suas possibilidades.

Art. 26º - Compete ao Secretário:

a) Redigir e ler as atas das reuniões e das Assembléias Gerais, assinando-as com o Presidente;

b) Manter um livro destinado à presença dos conselheiros, colhendo as assinaturas dos presentes e anotando as ausências quando justificadas;

c) Atender ao expediente geral, firmando a correspondência;

Município de Pato Branco
Fls. 25
Servidor

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 42
Visto

DOCUMENTOS
PATO BRANCO - PR

Art. 27º - Compete ao 2º Secretário:

a) Auxiliar o 1º secretário e representá-lo em seus impedimentos.;

b) Assumir, em caráter definitivo, as funções do 1º secretário quando vagar o cargo;

Art. 28º - Compete ao Tesoureiro:

a) O recebimento de valores, seu controle e guarda, escriturando-os em livro-caixa regular;

b) Apresentar mensalmente à diretoria o balancete da receita e despesa;

c) Movimentar fundos juntamente com o Presidente;

Art. 29º - Compete ao 2º Tesoureiro:

a) Auxiliar o 1º tesoureiro e substituí-lo nos seus impedimentos;

b) Assumir, em caráter definitivo, as funções do 1º tesoureiro quando o cargo vagar;

Art. 30º - Compete ao Diretor Técnico Administrativo:

a) Prestar esclarecimentos no campo da saúde, promoção e proteção da saúde;

b) Orientar e informar os associados através de sua diretoria, quanto à atividade e suas eventuais modificações do programa de controle de diabéticos;

c) Manter o grupo informado quanto ao desenvolvimento científico e tecnológico que ocorre na assistência ao diabético;

d) Comparecer a todas as reuniões do Conselho Diretor;

e) Assessorar a todas as iniciativas da Associação;

CAPÍTULO VI

DO CONSELHO FISCAL

Art. 31º - O Conselho Fiscal será constituído de três membros titulares e três suplentes, eleitos para um biênio pela Assembléia-Geral, sendo empossados juntamente com o Conselho Diretor, tendo um mandato de 02(dois) anos e coincidente com a Diretoria.

Art. 32º - Compete ao Conselho Fiscal:

a) Lutar pelo fiel cumprimento deste Estatuto e demais disposições regulamentares, diligenciando com zelo e pelo bem-estar geral, fiscalizar a vida financeira da associação quer por suas atribuições, quer quando solicitado;

b) Examinar os livros de escrituração da Associação;

c) Opinar sobre os Balanços e os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;

Município de Pato Branco
Fls 22
Servidor

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 43
Visto

Anelino

DOCUMENTOS
PATO BRANCO - PR

d) Requisitar ao tesoureiro, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela entidade;

e) Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes.

Parágrafo Único:- As reuniões do Conselho Fiscal serão realizadas a cada 6 (seis) meses, ou por convocação do Presidente da Associação Pato-Branquense dos Diabéticos.

CAPÍTULO VII

DAS RECEITAS

Art. 33º - Constituem-se Receitas da Associação:-

a) Contribuições mensais dos associados;

b) Subvenções, doações, auxílios, heranças e legados;

c) Parceiras com Órgãos Nacionais e Internacionais, Públicos e Privados;

d) Recursos provenientes de outras Organizações não Governamentais;

e) Parcerias e convênios com Instituições Federais, Estaduais e Municipais, administração direta e indireta;

f) Juros de títulos, depósitos a prazo e outras aplicações no mercado financeiro;

g) Outras rendas eventuais;

h) Promoção de qualquer atividade ou evento que produzam renda para a Entidade;

i) Outras fontes legais.

Art. 34º - A Associação aplicará seus recursos mediante orçamentos anuais, e os eventuais saldos excedentes serão revertidos em favor de programas e projetos de interesse da mesma.

SEÇAO I

DO PATRIMONIO

Art. 35º - O Patrimônio da Associação Pato-Branquense, será constituído de:

b) Bens moveis e imóveis, semoventes, provenientes de aquisições, doações, legados.
c) Ações e Títulos de rendas.
d) Equipamentos.
e) Outros bens.

Art. 36º - A administração do Patrimônio da Associação Pato-Branquense dos Diabéticos, constituído na totalidade dos seus bens, compete à Diretoria Executiva da Entidade.

Art. 37º - Os títulos de renda e os bens imóveis somente poderão ser alienados, bem como qualquer baixa de bens, seja qual for a sua origem, obrigatoriamente após ser levado ao conhecimento da Assembléia Geral.

Município de Pato Branco
Fls
Servidor

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 44
Visto

Art. 38º - No caso de dissolução da Associação, por se achar incurso na Lei 9.790/99, inciso IV do Artigo 4º, após pagar as dívidas decorrentes das suas responsabilidades, os seus patrimônios líquidos remanescentes serão transferidos a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei, preferencialmente uma que tenha o mesmo objeto social, ficando isentos os Associados de qualquer responsabilidade ativa, passiva e solidária dos débitos remanescentes.

Parágrafo único:- No caso de perda da qualificação instituída por esta Lei, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou a qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

CAPÍTULO VIII

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 39º - A prestação de contas da entidade observará:-

I – Os princípios fundamentais de contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade;

II – A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os a disposição para o exame de qualquer cidadão;

III – A realização de auditoria, inclusive por auditores independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objetos de termos de parcerias, conforme previsto em regulamento;

IV – A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem publica recebidos, será feita conforme determina o parágrafo único do artigo 70º da Constituição Federal.

CAPITULO IX

DA EXTINÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 40º - A Associação só poderá ser dissolvida pela vontade expressa de dois terços dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais, reunidos em assembléia Geral expressamente convocada para este fim.

Art. 41º - No caso de dissolução ou extinção da entidade, os eventuais saldos em dinheiro constituirão um fundo que será revertido em benefício de outra entidade que atenda ao diabético ou a critério da assembléia.

Art. 42º - No caso de extinção, competirá à Assembléia Geral Extraordinária estabelecer o modo de liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que devam funcionar durante o período da liquidação.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 43º - O presente estatuto só poderá ser reformado pela vontade expressa de dois terços dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais, reunidos em Assembléia Geral expressamente convocada para este fim, devendo as alterações aprovadas, serem objeto de registro no Cartório de Títulos e Documentos e publicação do extrato no Diário Oficial.

Município de Pato Branco
Fls.
Servidor

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 45
Visto

Anselmo

DOCUMENTOS
PATO BRANCO - PR

Art. 44º - Os deveres e direitos do quadro associativo, condições de funcionamento atribuições mais detalhadas dos órgãos administrativos, assim como as disposições a respeito da vida administrativa da Associação constarão do Regimento Interno que deve ser aprovado e alterado, se necessário, pela Assembléia Geral.

Art. 45º - O presente Estatuto entrará em vigor na data da sua aprovação em Assembléia Geral, devendo ser assinado pelo Diretor Presidente, Secretário, Tesoureiro, e Diretor Técnico, para que surta os efeitos legais.

Art. 46º - Os casos omissos desse Estatuto serão decididos em reunião da Diretoria Executiva.

Art. 47º - São associados fundadores da Organização Não Govemamental, intitulada Associação Pato-Branquense dos Diabéticos:-

AGENOR SANTOS DE ANDRADE	GABRIEL MARANOSKI
SETEMBRINO OSORIO DE ALMEIDA	GILBERTO POLISCHTUK
CLAUDETE MARIA PETRI	SADI WEBER
EVA SILVA DE CAMPOS	ALEIXO DE OLIVEIRA
FRANCISCO DE MORAIS TRINDADE	PIERINA GRACIEMA BARP SILVESTRE
ODETE DEON	WOADISSUAVA CAMARGO
AVELINA GONÇALVES DE OLIVEIRA	MIGUEL DA SILVA
ANSELMO ANTONIO KAJEWSKI	

Colocado em votação o Estatuto Social, após lido, e discutidas todas as suas clausulas foi aprovado sem emendas e estando em conformidade com a legislação que rege à matéria, será levado a registro no Cartório de Registro de Títulos e Documentos. Ato contínuo, determinou o Presidente que o Secretário fizesse a confrontação dos nomes, com os cargos para os quais foram indicados e estando estes com as fichas de filiações em ordem e portanto em condições de votar e serem votados, foram aclamados por unanimidade, ficando eleita a seguinte diretoria:- **Diretor Presidente**:- AGENOR SANTOS DE ANDRADE, CPFMF:- 374.198.039-00, RG:- 1.908.859-6 SSPPR, Rua das Siriemas nº 45, Bairro Planalto, CEP 85509-020 – Pato Branco – Paraná; **Vice-Presidente**: GABRIEL MARANOSKI, CPFMF:- 304.001.809-44, RG 1.513.049 SSPPR, Rua Tiradentes nº 507, Bairro Santo Antonio, CEP 85507-360, Pato Branco, Paraná; 2º **Vice-Presidente**:- ARVELINA GONÇALVES DE OLIVEIRA, CPFMF 028.161.669-88, RG 6.731.059-4 SSPPR, Rua Tomé de Souza nº 221, Bairro Alvorada, CEP 85508-050, Pato Branco, Paraná; 1º **Secretário**:- SETEMBRINO OSORIO DE ALMEIDA, CPFMF:- 193.136.409-53, RG:- 985.323-5 SSPPR, Rua Albino Oldoni nº 228, Bairro Planalto,CEP 85509-330 – Pato Branco – Paraná; 2º **Secretário**:- GILBERTO POLISCHTUK, CPFMF 146.993.469-87, RG 6011157581 SSP/RS, Rua das Garças nº 140, Bairro Planalto, CEP 85509-000, na cidade de Pato Branco, Paraná; **Diretor Técnico Administrativo**:- ANSELMO ANTONIO KAJEWSKI, CPFMF 307.877.340-04, RG. 7.823.894.1 SSPPR, Rua Argentina nº 209, Bairro Jardim das Américas, CEP 85502-040, Pato Branco, Paraná; 1º **Tesoureiro**:- CLAUDETE MARIA PETRI, brasileira, casada, CPFMF 431.613.409-49, RG 1.295.230-

Município de Pato Branco
Fls.
Servidor

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 46
Visto

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

CONTRIBUINTE / ENDEREÇO
ASSOCIAÇÃO PATO-BRANQUENSE DOS
RUA DAS GARCAS 225

IMÓVEL / ENDEREÇO
PLANALTO

ANO	RECEITA	DISCRIMINAÇÃO	ALÍQUOTA	VENCIMEN
2011	40	1 Multa de Omisso	0,00	04/05/2011
2011	40	2 Multa de Omisso	0,00	04/05/2011
2011	40	3 Multa de Omisso	0,00	19/04/2011

VIA DO CLIENTE

126-371165648-1

Ouvidoria da CAIXA - 0800 725 7474
Reclamações, sugestões e elogios

www.caixa.gov.br

Disque CAIXA - 0800 726 0101

104900100 26588700000
01362609190 1 49660000007644

DATA DE VENCIMENTO: 13/05/2011
VALOR DO PAGAMENTO: 76,44

COMPROVANTE PAGAMENTO DE
BLOQUETO CAIXA

LOT. 14.13268-6
LOCALIDADE: PATO BRANCO
AG. VINCULADA: 0602

06/MAI/2011 HORA DF 14:45:06
TERM 005125

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

QUINA: sorteios de segunda-feira a sábado. Ap

126-371165648-1

NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO.

VALOR TOTAL A PAGAR: 76,44

8000001362609195 2011 13626

CONTRIBUI

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

INSTRUÇÕES PARA PAGAMENTO
O PAGAMENTO DOS VALORES ACIMA DISCRIMINADOS
DEVERÃO SER EFETUADOS EM QUALQUER AGÊNCIA
BANCÁRIA ATÉ O VENCIMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO DARM 13625
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL

CONTRIBUINTE / ENDEREÇO
ASSOCIAÇÃO PATO-BRANQUENSE DOS
RUA DAS GARCAS 225

IMÓVEL / ENDEREÇO
PLANALTO

ANO	RECEITA	DISCRIMINAÇÃO	ALÍQUOTA	VENCIMI
2010	7	1 Tx Lic Loc Func	0,00	30/06/2010
2010	8	1 Tx Lic Sanitári	0,00	30/07/2010

VIA DO CLIENTE

126-371165647-3

Ouvidoria da CAIXA - 0800 725 7474
Reclamações, sugestões e elogios

www.caixa.gov.br

Disque CAIXA - 0800 726 0101

104900100 26588700000
01362609190 3 49660000013792

DATA DE VENCIMENTO: 13/05/2011
VALOR DO PAGAMENTO: 137,92

COMPROVANTE PAGAMENTO DE
BLOQUETO CAIXA

LOT. 14.13268-6
LOCALIDADE: PATO BRANCO
AG. VINCULADA: 0602

06/MAI/2011 HORA DF 14:44:29
TERM 005125

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

QUINA: sorteios de segunda-feira a sábado. Ap

126-371165647-3

NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO.

8000001
2011

INSTRUÇÕES PARA PAGAMENTO
O PAGAMENTO DOS VALORES ACIMA DISCRIMINADOS
DEVERÃO SER EFETUADOS EM QUALQUER AGÊNCIA
BANCÁRIA ATÉ O VENCIMENTO

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 47
Visto

CERTIDÃO NEGATIVA
RELATIVA A PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

Nome: ASSOCIAÇÃO PATO-BRANQUENSE DOS DIABÉTICOS
CNPJ: 07.310.838/0001-20

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal através da Coordenadoria de Prestação de Contas cobrar e inscrever quaisquer irregularidades de responsabilidade da entidade acima identificada que vierem a ser apuradas é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a Prestação de Contas do exercício de 2010, pela Secretaria de Finanças e pela Coordenadoria de Prestação de Contas do Município de Pato Branco, Estado do Paraná.

Esta certidão, emitida em nome da entidade, refere-se exclusivamente à situação da entidade no que concerne à prestação de contas no âmbito do Município, não abrangendo outras contribuições, de ordem tributária em nenhum nível de governo.

A aceitação desta certidão está condicionada à confirmação por meio do Secretário de Finanças do Município, mediante sua assinatura.

Certidão emitida em 10/05/2011

Válida até 30/05/2011.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Mauro José Sbaraini
Secretário Municipal de Finanças

Cleverson Malagi
Coordenação de Prestação de Contas

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 46
Visto

ASSESSORIA CONTÁBIL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 107/2011

Através do **Projeto Lei nº 107/2011**, busca o Executivo Municipal obter autorização Legislativa para conceder Subvenção Social a **Associaçã Patobranquense dos Diabéticos.**

A concessão de subvenções sociais, disciplinada pelos arts. 12 § 3º "I", 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/64, destina-se a atender despesas de custeio de instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural sem finalidade lucrativa, cabendo aos controles internos dos órgãos concedentes e ao Tribunal de Contas a sua fiscalização.

> ***"Art.12*** *....*
> ***§ 3º*** *- Consideram-se subvenções, para os efeitos desta lei, as transferências destinadas a cobrir despesas de custeio das entidades beneficiadas, distinguindo-se como:*
> *I -* ***subvenções sociais****, as que se destinem a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem* ***finalidade lucrativa."***
>
> ***"Art.16.*** *Fundamentalmente e nos limites das possibilidades financeiras a concessão de subvenções sociais visará à prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional, sempre que a suplementação de recursos de origem privada aplicados a esses objetivos, revelar-se mais econômica.*
> *Parágrafo único. O valor das subvenções, sempre que possível, será calculado com base em unidades de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixados.*
>
> ***Art. 17****. Somente à instituição cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias pelos órgãos oficiais de fiscalização serão concedidas subvenções."*

A Lei Municipal n.º 2457 de 19 de maio de 2005, que institui normas para a concessão de auxílios e subvenções, determina em seus artigos 2º e 3º as condições necessárias para a concessão de tais subvenções:

> ***Art. 2º****. Somente poderão ser concedidos auxílios à transferência de capital e subvenções sociais a entidades, mediante as seguintes condições:*
> ***I –*** *sejam declaradas de utilidade pública municipal;*
> ***II –*** *quando houver disponibilidade de recursos orçamentários próprios ou decorrentes de crédito especial;*
> ***III –*** *for determinada em lei específica.*
>
> ***Art. 3º****. As entidades interessadas em usufruir dos benefícios desta lei, deverão:*
> ***I –*** *requerer sua inclusão no plano de auxílios e subvenções;*
> ***II –*** *cadastrar-se como entidade prestadora de serviço comunitário, na Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania;*
> ***III –*** *apresentar plano de trabalho e aplicação dos recursos;*

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 49
Visto

Valer lembra as exigências do art.26 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que disciplina a destinação de recursos públicos e condiciona o repasse de subvenções sociais a uma tríplice autorização legal.

> ***Art. 26.*** *A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.*
>
> ***§ 1º*** *O disposto no caput aplica-se a toda a administração indireta, inclusive fundações públicas e empresas estatais, exceto, no exercício de suas atribuições precípuas, as instituições financeiras e o Banco Central do Brasil.*
>
> ***§ 2º*** *Compreende-se incluída a concessão de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos, inclusive as respectivas prorrogações e a composição de dívidas, a concessão de subvenções e a participação em constituição ou aumento de capital.*

A norma impõe que as transferências sejam autorizadas por lei específica, obedeça a Lei de Diretrizes Orçamentárias e estejam previstas no orçamento ou em seus créditos adicionais.

Sendo assim a LRF vem melhor regular a entrega de recursos para instituições privadas sem fins lucrativos, cuja natureza operacional, de seu turno, encontra-se definida na Lei nº 4.320/64.

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná regulamentou a concessão de subvenções sociais através da Resolução nº 03 de 27 de julho de 2006, que "Regulamenta os arts. 162, § 2º, 228, 229, 230 e 295, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, e dispõe sobre a fiscalização das transferências voluntárias estaduais e municipais repassadas às entidades da Administração Pública, ou às entidades privadas sem fins lucrativos, e dá outras providências."

> ***Art. 2º.*** *Para os fins desta Resolução, considera-se:*
>
> ***V*** *– Subvenção Social, a transferência de recursos públicos a entidades públicas ou privadas de caráter assistencial, educacional ou cultural, sem finalidade lucrativa, com o objetivo de cobrir despesas de custeio;*

Os artigos seguintes da Resolução nº 3/2006 disciplinam as condições para concessão das transferências voluntárias, indicando a formalização dos atos necessários e da apresentação do Plano de Trabalho, normas para a prestação de contas, incluindo ainda as vedações.

O projeto ira conceder de maio a novembro de 2011, 6 parcelas de R$ 1.666,66 (um mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos) mensais a associação indicada, perfazendo um valor total de R$ 10.000,00 (dez mil reais).

Alertamos a Comissão de Finanças e Orçamento que o Projeto de Lei nº 105/2011 em tramite neste Legislativo Municipal abre crédito orçamentário para cobrir as despesas criadas pela concessão dessa subvenção uma vez que não existia previsão para sua concessão, dessa forma o projeto deverá ser votado anteriormente para que a dotação exista antes da efetivação da despesa.(subvenção)

Conforme análise foram anexados ao Projeto os seguintes documentos:

1. Termo de Transferência Voluntária – Subvenção Social;
2. Estatuto Social;
3. Carteira de Identidade e CPF do Presidente da Entidade;
4. Projeto; Cronograma de Repasse de Verbas; Plano de Aplicação; Plano de Trabalho;
5. Declaração que a entidade não emprega menores de idade;

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 50
Visto

6. Lei Municipal nº 2.748 de 2/04/2007, que declara de utilidade pública;
7. Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – C.N.P.J;
8. Certidão Negativa de Débitos do Secretário de Finanças relativo aos repasses de Subvenções Sociais de 2010 com vencimento em 30/05/2011;
9. Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – com validade até 08/07/2011;
10. Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais nº 7505561-49 com validade até 03/07/2011;
11. Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais, com validade até 09/08/2011;
12. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União com validade até 12/07/2011;
13. Certidão de Regularidade do Empregador perante o FGTS com validade até 03/06/2011;

Sendo assim, ficaram faltando os seguintes documentos:

1. Ata de Eleição da Atual Diretoria e
2. Atestado de Inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social.

Recomendamos a Comissão de Finanças e Orçamentos que antes da aprovação do projeto em apreço solicite a juntada dos documentos acima indicados para que a matéria possa tramitar dentro do que preceitua a legislação em vigor.

Atendidas as recomendações relativas aos documentos indicados, somos de Parecer Favorável tramitação normal da matéria.

É o parecer, S.M.J.
Pato Branco, 24 de maio de 2011.

Márcia Regina Zanoelo
Assessora Contábil
CRC-PR Nº 027.823/0-3

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 51
Visto

CERTIDÃO NEGATIVA
RELATIVA A PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

Nome: ASSOCIAÇÃO PATO-BRANQUENSE DOS DIABÉTICOS
CNPJ: 07.310.838/0001-20

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal através da Coordenadoria de Prestação de Contas cobrar e inscrever quaisquer irregularidades de responsabilidade da entidade acima identificada que vierem a ser apuradas é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a Prestação de Contas do exercício de 2010, pela Secretaria de Finanças e pela Coordenadoria de Prestação de Contas do Município de Pato Branco, Estado do Paraná.

Esta certidão, emitida em nome da entidade, refere-se exclusivamente à situação da entidade no que concerne a prestação de contas no âmbito do Município, não abrangendo outras contribuições, de ordem tributária em nenhum nível de governo.

A aceitação desta certidão está condicionada à confirmação por meio do Secretário de Finanças do Município, mediante sua assinatura.

Certidão emitida em 02/06/2011

Válida até 20/06/2011

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Mauro José Sbaraini
Secretário Municipal de Finanças

Cleverson Maiagi
Coordenação de Prestação de Contas

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 52
Visto

OTTO
CARTÓRIO VIEIRA SANTOS
Abigail Vieira
Oficial
Patrícia de Assembléia
PROTESTOS E REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS

Associação Pato-Branquense dos Diabéticos

CNPJ 07.310.838/0001-20

(46) 3224-5743

Ata de Assembléia Geral Ordinária.

Aos sete dias de julho de dois mil e nove, as oito e trinta horas, a diretoria da APBD (Associação Patobranquense dos Diabéticos), bem como alguns dos associados, estiveram reunidos no pavilhão São Pedro, Rua Tocantins, nº 2265, Centro, Pato Branco- PR, onde houve votação por aclamação, sendo então, reeleita a atual diretoria por unanimidade.
Não houve apresentação de outras chapas, portanto continuam no cargo os seguintes membros:
Diretor Presidente: ANSELMO ANTONIO KAJEWSKI, CPFMF. Nº 307.877.340-04; RG. Nº 7.823.894-1 SSPPR, Rua Argentina Nº 200, Bairro Jardim das Américas, CEP. 85.502-040 Pato Branco –PR.
Vice-Presidente: AGENOR SANTOS DE ANDRADE, CPFMF. Nº 374.198.039-00, RG. Nº 1.908.859-6 SSPPR, Rua Das Siriemas Nº45, Bairro Planalto, CEP. 85.509-020 Pato Branco – PR.
2º Vice Presidente: LEANDERSON FRANCO DE MEIRA, RG. Nº 2971 646, CPF. Nº 023880299 02, Rua Goianases, Nº 625 apto. Nº 601, Bairro Centro, CEP. 85.501-030 Pato Branco – PR.
1ª Secretária: CLEDINÉIA MARQUES, CPFMF. Nº 881580129-49 RG. Nº 6.463.431-3 SSPPR, Rua Argentina Nº200, Bairro Jardim das Américas, CEP. 85502-040 Pato Branco – PR.
2ª Secretária: CAROLINA APARECIDA GLOWACKI, CPFMF. Nº 074.466.079-39 RG. Nº 9.924.088-1 SSPPR, Rua Timbó, Nº 393, Bairro Santo Antônio, Pato Branco –PR.
Diretor Técnico Administrativo: JORGE LUIZ ZANETTE RAMOS, CPFMF. Nº 301.506.630-72, RG. Nº 1.461.918-6 SSPPR, Rua Manaus Nº333, Bairro Pinheiros, CEP. 85504-370 Pato Branco- PR.
Tesoureiro: JACSON NEVES, CPFMF. Nº 478.718.069-04, RG. Nº 3086795-5, Rua Dr. Muricy Nº87, Bairro Jardim Primavera, CEP. 85502-350 Pato Branco –PR.
2º Tesoureiro: PEDRO RAIMUNDO SOUTHIER, CPFMF. Nº 244.487.889-20, RG. Nº 1943477-0, Rua Lupicínio Rodrigues, 463, Bairro Pinheirinho, Pato Branco- PR.
Central de Informações e Programação de Dados: WILSON BRAUN, CPFMF. Nº 627.304.289-68, RG. Nº 3.854.012-2 SSPPR, Rua Pedro Ramires Nº1111, Bairro Amadori, CEP. 85502-210 Pato Branco - PR.
Representantes do Conselho Fiscal: AVELINA GONÇALVES DE OLIVEIRA, CPFMF. Nº 028.161.669-88, RG. Nº 6.731.059-4 SSPPR, Rua Tomé de Souza, Nº 221, Bairro Alvorada, CEP. 85508-050 Pato Branco - PR; PIERINA GRACIEMA BARP SILVESTRE, CPFMF. Nº 815.558.229-91, RG. Nº 2.191.054-6 SSPPR, Rua Tocantins, Nº 172, Bairro São Vicente, Pato Branco-PR.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 53
Visto

Associação Pato-Branquense dos Diabéticos

CNPJ 07.310.838/0001-20

PROTESTO E REGISTRO DE DOCUMENTOS
PATO BRANCO

(46) 3224-5743

APBD

Comissão de Programação de Eventos: ZULÉIA NEVES, CPFMF. Nº 023.406.249-59, RG. Nº 3.164.124-1 SSPPR, Rua Dr. Muricy Nº87, Bairro Jardim Primavera, CEP. 85502-350 Pato Branco-PR; OLGA TOMOKO KONDO, CPFMF. Nº 462.289.859-49, RG. Nº 1.775.968-0, Estância Olho D'água, Alto Caçador, Nº 23, CEP. 85.520-000 Vitorino-PR; NORIS RIBEIRO DA SILVA, CPFMF. Nº 260.440.720-53, RG. Nº 5.988.405-0 SSPPR, Rua Tapajós, Nº827 apto Nº 103 Bloco b, Residencial Maria Marie, Bairro Centro, CEP. 85501-030 Pato Branco - PR; PATRÍCIA TUERLINCKX NOGUEZ, CPFMF. Nº 974.430.690-49; RG. Nº 10.610.682-7, Rua Aimoré, Nº55, apto Nº 304, Bloco 01, Bairro Centro, CEP. 85.505-170 Pato Branco- PR; GISELI REGINA PARSIANELLO, CPFMF. Nº 685936869-15; RG. Nº 4.322.094-2, Rua Benjamin Borges dos Santos, Nº 21, Bairro Fraron, CEP. 85.503-350 Pato Branco - PR; ROSANE RODRIGUES PAGNO, CPFMF. Nº 364.285.310-20 RG. Nº 20.377.292-05, Rua Xingu, Nº 345, Bloco 01 apto. Nº101, Bairro Santa Terezinha, Pato Branco- PR.
Eu, Anselmo Antonio Kajewski, RG. Nº 782389-41, CPFMF. Nº 307.877.340-04, redigi esta ata e assino, bem como os demais presentes.

Pato Branco, 07 de julho de 2009.

Ver folhas em anexo com assinaturas.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 54
Visto

CARTÓRIO VIEIRA
ABEGAIL VIEIRA SAMARA
Oficial
Pato Branco - PR
PROTESTOS E REGISTRO DE TÍTULO E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Iguaçu, nº 476 - 4º andar - 85.501-270 - Fone: (46) 3225-2455 - PATO BRANCO - PR
Abegail Vieira Samara - Oficial

Protocolado e Microfilmado sob nº 0046480
Registrado sob nº 0001222/04 - Livro A
Pato Branco, 21 de julho de 2009.
Jaqueline Samara - Oficial Substituta

CARTÓRIO VIEIRA
Conforme a Lei 13.228
o Selo foi inserido na
1ª via deste documento

REGISTRO
Comarca de Pato Branco - Pr
Ao Cartório de Títulos e Documentos
Registrado sob nº 144861 Livro A-17
Em 15 JUL 2009
DIRSO ANTONIO VEIGA JUNIOR
DISTRIBUIDOR

O SELO DE AUTENTICIDADE FOI AFIXADO NA PRIMEIRA VIA DESTE DOCUMENTO. DISTRIBUIDOR E ANEXOS COMARCA PATO BRANCO

Conselho Municipal de Assistência Social
Rua Iguaçu, 382 - Centro – CEP 85.501-270
Fone: 0**46 3225-5544
Pato Branco - Paraná
e-mail: atedimentosocial@patobranco.pr.gov.br

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 55
Visto

Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania
Recebido 01/06/11
Ass.

ANEXO I

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO DE ENTIDADE

Senhor (a) Presidente Do Conselho De Assistência Social De Pato Branco – PR a entidade abaixo qualificada por seu representante legal infra-assinado, vem requerer sua inscrição neste conselho.

01 - DADOS DA ENTIDADE:

Nome da Entidade:	Associação Pato-Branquense dos Diabéticos				
CNPJ:	07.310.838/0001-20				
Código Nacional de Atividade Econômica Principal e Secundaria:	94.30-8-00 / 94.93-6-00 / 94.99-5-00				
Data de inscrição no CNPJ:	08/04/2005				
Endereço:	Rua Das Garças	N°:	225		
Bairro:	Planalto	Município:	Pato Branco	UF:	PR
CEP:	85.509-000	Telefone:	3225-5743		
Fax:	3225-5743	E-mail:			
Atividade Principal:	Atender o portador de Diabetes				
A instituição já possui inscrição em outro conselho? (X) não () sim					
CONSEA:					
CMDCA:					
CONSELHO DO IDOSO:					

Outros (especificar)

Síntese dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais realizados no município (descrever).

A Associação atende os associados portadores da doença visando a precaução e o não agravamento da doença e a realização de trabalho informativo e educativo a toda a população de forma preventiva.

Conselho Municipal de Assistência Social
Rua Iguaçu, 382 - Centro – CEP 85.501-270
Fone: 0**46 3225-5544
Pato Branco - Paraná
e-mail: atedimentosocial@patobranco.pr.gov.br

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 56
Visto

Relação de todos os estabelecimentos da entidade (CNPJ e endereço completo):

02 – DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL:

Nome da Entidade:					
RG:	7.833.894-1	CPF:	307.877.340-04	Data de nascimento:	05/04/1958
Endereço:	Rua Iguaçu		N°:	476	
Bairro:	Centro	Município:	Pato Branco	UF:	PR
CEP:		Telefone:	3225-5498		
Fax:	3225-5498	E-mail:			
Escolaridade:	Pós - Graduado				
Período do mandato:	4 anos				

03 – INFORMAÇÕES ADICIONAIS:

Termo em que.

Pede deferimento

Pato Branco, PR. Data 01/06/2011

Assinatura do representante legal da entidade

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 57
Visto

Pato Branco, 01 de junho de 2011

PLANO DE AÇÃO

Apresentamos o Plano de Ação da Associação Patobranquense de Diabéticos:

Oferecer aos associados atendimento médico especializado visando a precaução/agravamento da doença.

Busca ativa de novos casos de diabetes para oferecer conhecimentos preventivos e tratamento antecipado ao diabético.

Credenciar médicos com valores de consultas especiais.

Constituir equipe multidisciplinar e educativa.

Realizar cursos/palestra para a prevenção do surgimento da doença.

Informações para prevenção de seqüelas aos já diabéticos.

Anselmo Antonio Kajewski
Representante Legal da Entidade

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 58
Visto

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 107/2011

Reunida a Comissão de Orçamento e Finanças analisou o **Projeto de Lei nº.107/2011,** encaminhado através da Mensagem nº 90/2011, que busca o Executivo Municipal autorização Legislativa para conceder Subvenção Social a **Associação Patobranquense dos Diabéticos**.

A Subvenção Social é uma modalidade de transferência de recursos financeiros públicos, para instituições privadas e públicas, de caráter assistencial, sem fins lucrativos, com o objetivo de cobrir despesas de custeio.

A instituição beneficiada necessita da subvenção Social para oferecer aos associados um atendimento médico especializado que previna o agravamento da doença, bem como realizar trabalho informativo e educativo a toda população, pensando-se em uma forma global de prevenção aos que não são portadores de tal mal e assim proporcionar melhor qualidade de vida para os que já são diabéticos.

Ainda atendendo orientação da Assessoria Contábil desta Casa de Leis, foram solicitados e anexados os documentos que faltavam para compor o Projeto.

Considerando que a matéria obedece às formalidades legais, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** a sua regimental tramitação.

É o parecer, Salvo Melhor Juízo.

Pato Branco, 02 de junho de 2011.

Osmar Braun Sobrinho – PR – Presidente e Relator

Arilde Longhi

Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB – Membro

Nelson Bertani – PDT – Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -06-Jun-2011-17:27-009769-1/1

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Rua Iguaçu, 382 - Centro - CEP 85.501-270
Fone: (0**46) 3225-5544
Pato Branco - Paraná
email: asocial@patobranco.pr.gov.br

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 59
Visto

D E C L A R A Ç Ã O

A Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, órgão encarregado de cadastramento e fiscalização de entidades beneficentes de assistência social do município, declara, para os devidos fins, que a solicitação de inscrição da Entidade "**Associação Patobranquense de Diabéticos**" de Pato Branco, está em fase de análise dos documentos enviados, para que a mesma se enquadre dentro das determinações legais da Política Nacional de Assistência Social.

Atenciosamente,

Noeli Teresinha Tomé
Presidente do CMAS

Conselho Municipal de Assistência Social
Rua Iguaçu, 382 - Centro – CEP 85.501-270
*Fone: 0**46 3225-5544*
Pato Branco - Paraná
e-mail: atedimentosocial@patobranco.pr.gov.br

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 60
Visto

Pato Branco, 02 de junho de 2011.

Ilustríssimo Senhor.,

Em resposta ao Requerimento de Inscrição da Entidade "Associação Patobranquense de Diabéticos" recebido por este órgão no dia 01 de junho do corrente ano, temos algumas considerações legais e formais a pontuar referente à solicitação supracitada, a saber:

Em menção à Lei Municipal nº 2.457 de 19 de maio de 2005, o qual institui normas para a concessão de auxílios e subvenções, precisamente em seu art. 3º nos seus incisos I, II e III, informamos que a partir do ano de 2004 com a exigência da execução das ações e serviços mencionados na Política Nacional de Assistência Social e as normativas legais vigentes da Política de Assistência Social alterou-se de forma contundente, principalmente no que concerne ao cadastro de entidades de assistência social, cujo fundamento operacional se dá na prestação direta de serviços a família de forma gratuita, profissionalizada e de cunho não mais benevolente e assistencialista, mas sim de forma profissionalizante e com vistas à emancipação e promoção das famílias patobranquenses, sem restrições de atenção aos segmentos populacionais específicos como o caso acima "diabéticos".

Entretanto, com os pressupostos atuais que nos impõe, há a ressalva da orientação de que a Associação Patobranquense de Diabéticos pode mais tardiamente vir a ter sua inscrição efetuada no Conselho Municipal de Assistência Social, desde que seus serviços atendam de forma continuada às famílias e tenham articulação direta com os Centro de Referência de Assistência Social-CRAS e Centro de Referência Especializado de Assistência Social- CREAS, dando ênfase precípua na execução de ações que culminem na implementação do fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, o qual preconiza o Sistema Único de Assistência Social-SUAS e seus

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 61
Visto

desdobramentos que integram a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e a Lei 12.101 de 27 de novembro de 2009. Ressalta-se ainda que as entidades e organizações são consideradas da assistência social quando seus atos constitutivos definirem expressamente seus objetivos, missão e sua natureza de acordo com os dispositivos da Lei 8.742 de 07 de dezembro de 1993 e do Decreto 6.308 de 14 de dezembro de 2007.

Contudo, afirma-se que conforme o Estatuto Social da referida associação, precisamente no Capítulo I, destaca-se como finalidade "integração e participação dos diabéticos na comunidade, visando obter e manter condições de manutenção e promoção da saúde e de uma vida normal....". Tal afirmação nos clarifica que há uma discordância entre os objetivos da entidade e sua atividade econômica principal descrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica-CNPJ em que menciona "Atividades de associações de defesa de direitos sociais", o que nos remete a articular seus pressupostos com a esfera da Política de Saúde, em especial quando afirma da "promoção e prevenção da saúde", características básicas do Sistema Único de Saúde.

Portanto, dada a exposição de argumentos, pontua-se que o Conselho Municipal de Assistência Social como órgão fiscalizador e deliberativo da Política de Assistência Social em âmbito municipal, expõe que há necessidade de uma alteração substancial nas ações prestadas à população com ênfase nas normativas legais atuais para que o Conselho aprecie de forma favorável à solicitação. Tal afirmação não significa que há negação a priori por parte do CMAS, ficando, no entanto, no aguardo das devidas mudanças a serem implementadas.

Certos de seu entendimento e compreensão, elevamos votos de estima e apreço, ficando à disposição para o que se fizer necessário.

16/maio/2011(Noeli)

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 62
Visto

Dados extraidos do site:

www.mds.gov.br/assistenciasocial/certificacao

Certificação de Entidades

Como é a concessão e renovação de Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS após a lei 12.101/2009?

A Lei Nº 12.101/2009 modificou o regime jurídico de concessão do Certificado de Entidades Beneficentes de Assistência Social (CEBAS). Agora, a concessão e renovação da certificação não são mais responsabilidade do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), mas dos ministérios do Desenvolvimento Social e Combate a Fome, da Saúde e da Educação, de acordo com a atuação de cada entidade.

A análise e decisão dos requerimentos de concessão ou de renovação dos certificados das entidades beneficentes de assistência social serão apreciadas no âmbito dos seguintes Ministérios.

- Entidade de educação:

Ministério da Educação
End: Esplanada dos Ministérios Bloco "L"
CEP: 70047-900 – Brasília/DF
http://cebas.mec.gov.br
Telefone: 0800 616161
Email: cebas@mec.gov.br

- Entidade de saúde:

Ministério da Saúde
End: Esplanada dos Ministérios Bloco "G"
CEP: 70058-900 – Brasília/DF
Site: www.saude.gov.br/cebas-saude
Telefone: 0800 611 997

- Entidade de assistência social:

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome
Departamento da Rede Socioassistencial Privada do SUAS
Endereço: SEPN Norte 515, Bloco "B", Edifício Ômega, Térreo, sala 19
CEP: 70770-502 – Brasília/DF
Email: cebas@mds.gov.br

ATENÇÃO: A Lei 12.101/2009 está disponível no Portal do MDS no seguinte caminho: www.mds.gov.br/ – Assistência Social – Certificação de Entidades – Legislação (menu a direita).

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 63
Visto

Como ficarão os processos protocolados anteriormente à data de publicação da Lei nº 12.101/ 2009?

Todos os processos de concessão/renovação protocolados e não julgados até 30/11/2009, data de publicação da Lei, serão analisados e decididos pelos Ministérios da Saúde, Educação e Desenvolvimento Social e Combate à Fome, conforme área de atuação da entidade.

Desta forma, os pedidos de concessão/renovação do CEBAS não julgados até 30/11/2009 foram remetidos para o Ministério responsável, de acordo com a área de atuação da entidade.

Esses processos serão analisados e decididos pelo respectivo Ministério, conforme legislação anterior que regulamentava a certificação.

Os processos protocolados do dia 30/11/2009 em diante, isto é, após a publicação da Lei, serão analisados e decididos pelo Ministério respectivo, com base na nova legislação.

Existe alguma norma editada pelo MDS a respeito da certificação?

O MDS editou a Instrução Normativa nº 01/2010, publicada no Diário Oficial da União em 3/01/2011, alterada pela Instrução Normativa nº 02/2011, publicada no DOU em 18/01/2011.

Importante ressaltar que a Instrução Normativa nº 01/2010 estabelece procedimentos relativos à certificação de entidades beneficentes de assistência social, no âmbito do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome - MDS.

"Art. 1º A certificação será concedida pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS à pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que realizam ações socioassistenciais de forma gratuita, continuada e planejada, para os usuários e a quem deles necessitar, sem qualquer discriminação, observada a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993."

Como é identificada a área de atuação da Entidade?

A área de atuação da entidade é identificada com base na atividade econômica principal da entidade, constante da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, nas demonstrações contábeis, nos atos constitutivos e no relatório de atividades (Art. 2º, parágrafos 1º e 2º da Instrução Normativa nº 01/2010):

"Art. 2º O requerimento de concessão ou de renovação da certificação de entidade com atuação exclusiva ou preponderante na área de assistência social, conforme definido na Lei nº 12.101, de 2009, e no Decreto nº 7.237, de 2010, será direcionado ao MDS e protocolizado na forma do Anexo I, observado o disposto no art. 31 desta Instrução Normativa. (Redação dada pela Instrução Normativa nº 2, publicada no DOU em 18/01/2011).

§ 1º Considera-se área de atuação preponderante aquela definida como atividade econômica principal no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

§ 2º A atividade econômica principal, constante do CNPJ, deverá corresponder ao principal objeto de atuação da entidade, verificado nas demonstrações contábeis, nos atos constitutivos e no relatório de atividades.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 64
Visto

Qual decreto regulamenta a Lei 12.101/2009?

O Decreto Presidencial nº 7237/ 2010, regulamenta a Lei 12.101/2009.

Em decorrência da Lei 12.101/2009, qual órgão do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome é responsável pela emissão e renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS ?

No âmbito do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome foi criado pelo Decreto nº 7.079, de 26 de janeiro de 2010, na estrutura da Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS, o Departamento da Rede Socioassistencial Privada do Sistema Único de Assistência Social que deverá proceder à certificação das entidades beneficentes de assistência social que prestam serviço ou realizam ações assistenciais, nos termos da Lei no 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Quais são os benefícios do Certificado?

O Certificado é um dos documentos exigidos para solicitar as seguintes isenções de contribuições sociais:

- Parte patronal da contribuição previdenciária sobre a folha de pagamento;
- Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL;
- Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS;
- Contribuição PIS/PASEP, e
- Contribuições dispensadas: as devidas a terceiros, nos termos do art. 3º, § 5º da lei 11.457/2007.

IMPORTANTE: A certificação também possibilita o parcelamento de dívidas com o Governo Federal, nos termos do art. 4º, parágrafos 12 e 13, da Lei nº 11.345, de 14 de setembro de 2006.

Quais os tipos de entidades de assistência social?

As entidades de assistência social, de acordo com o Decreto nº 6.308/2007 e artigo 33 do decreto nº 7.237/2010, devem ser, isolada ou cumulativamente:

1 - de atendimento: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas ou projetos e concedem benefícios de proteção social básica ou especial, dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidade ou risco social e pessoal;

ATENÇÃO: Os serviços de assistência social estão tipificados por meio da Resolução CNAS nº 109/2009.

2 - de assessoramento: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças, dirigidos ao público da política de assistência social; e

3 - de defesa e garantia de direitos: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social.

65
Visto

Quais são os requisitos e documentos necessários para a certificação (ou sua renovação) de uma entidade com atuação exclusiva ou preponderante na área de assistência social, com requerimento posterior à Lei nº 12.101/2009?

A certificação, ou sua renovação, será concedida à entidade de assistência social que presta serviços ou realiza ações assistenciais, de forma gratuita, continuada e planejada, para os usuários e a quem deles necessitar, sem qualquer discriminação, observada a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993. (Art. 18 da Lei nº 12.101/2009).

A partir de 3 de janeiro de 2011, data da publicação da Instrução Normativa nº 01/2010, nos termos de seu art. 4º, a entidade deve apresentar requerimento de certificação/renovação datado, assinado pelo representante legal da entidade ou procurador, com poderes específicos, acompanhado dos seguintes documentos, de modo a comprovar a prestação de serviços ou a realização de ações socioassistenciais gratuitas, continuadas e planejadas:

I - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

II - cópia dos atos constitutivos registrados em cartório, que abranjam todo o exercício fiscal anterior ao requerimento, que comprovem:

a) estar legalmente constituída no país e em efetivo funcionamento há pelo menos doze meses antes do protocolo do requerimento de certificação;
b) compatibilidade da natureza, objetivos e público alvo com a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, com o Decreto nº 6.308/2007, com a Política Nacional de Assistência Social – PNAS, aprovada pela Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004, do CNAS e, em se tratando de entidade de atendimento, com a Resolução CNAS nº 109, de 2009, do CNAS;
c) destinar, em caso de dissolução ou extinção, o eventual patrimônio remanescente a entidade sem fins lucrativos congênere ou a entidades públicas.

III - cópia da ata de eleição dos atuais dirigentes, devidamente registrada em cartório;

IV – cópia da identidade do representante legal da entidade, da procuração e da identidade do outorgado, quando for o caso;

V - comprovante de inscrição da entidade no Conselho Municipal de Assistência Social ou do Distrito Federal, para todo exercício fiscal anterior ao requerimento:

ATENÇÃO: Para informações sobre o processo de inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social ou Conselho de Assistência Social do Distrito Federal, ver FAQ CNAS_CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

VI – Plano de Ação do exercício fiscal anterior ao do requerimento, assinado pelo representante legal da entidade, que demonstre as ações na área de assistência social a serem executadas, de forma continuada, permanente e planejada, evidenciando:

a) as finalidades estatutárias;
b) os objetivos;
c) a origem dos recursos;
d) a infraestrutura; e
e) a identificação de cada serviço, projeto, programa e benefício socioassistencial a ser executado, informando, respectivamente, o público alvo, a capacidade de atendimento, o recurso financeiro a ser utilizado, os recursos humanos envolvidos, a abrangência territorial, a forma de participação dos usuários e/ou estratégias que serão utilizadas para essa participação nas etapas de elaboração, execução, avaliação e monitoramento do Plano;

Câmara Mun de Palo Branco
Fls 66
Visto

VII – relatório de atividades do exercício fiscal anterior ao do requerimento, que expresse:

a) as finalidades estatutárias;
b) os objetivos;
c) a origem dos recursos;
d) a infraestrutura; e
e) a identificação de cada serviço, projeto, programa e benefício socioassistencial executado, o público alvo, a capacidade de atendimento, o recurso utilizado, os recursos humanos envolvidos, a abrangência territorial, a forma de participação dos usuários e/ou estratégias utilizadas para essa participação nas etapas de elaboração, execução, avaliação e monitoramento do Plano, e

VIII – Demonstrações contábeis do exercício fiscal anterior ao do requerimento.

As entidades cuja receita bruta anual, computadas também as doações e subvenções, for superior ao limite máximo estabelecido no inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006, deverão apresentar cópia do parecer da auditoria independente, realizada por instituição credenciada no Conselho Regional de Contabilidade – CRC.

As demonstrações contábeis observarão as normas estabelecidas pelo Conselho Federal de Contabilidade e legislação pertinente e serão assinadas pelo representante legal da entidade e por técnico habilitado.

As notas explicativas evidenciarão as principais práticas contábeis adotadas pela entidade identificando os valores e origem das receitas, das despesas, das gratuidades, das doações, das subvenções e a aplicação dos recursos.

ATENÇÃO: A apresentação do requerimento, na forma do Anexo I da Instrução Normativa nº 01/2010, inclusive para aquele encaminhado via Empresa de Correios e Telégrafos – ECT é exigida desde o dia 2 de janeiro de 2011.

Como deverá proceder a entidade com atuação em mais de uma área?

A entidade com atuação em mais de uma área deverá manter escrituração contábil segregada por área de atuação, de modo a evidenciar o seu patrimônio, as suas receitas, os custos e as despesas de cada área de atuação.

Os registros de atos e fatos devem ser segregados por área de atuação da entidade e obedecer aos critérios específicos de cada área, a fim de possibilitar a comprovação dos requisitos para a certificação.

Quais documentos as entidades de longa permanência ou casa-lar para pessoas idosas deverão apresentar?

As entidades de longa permanência ou casa-lar para pessoas idosas, além dos documentos mencionados no artigo 4º, incisos I a VIII, da IN nº 01/2010, também deverão apresentar:

a) cópia do ato do Conselho Municipal ou do Distrito Federal, do Idoso ou da Assistência Social, conforme estabelecido no § 2º do art. 35 de Lei 10.741, de 2003, ou declaração emitida por um dos Conselhos acima indicados, de que a matéria ainda não foi objeto de regulamentação;

b) modelo do contrato de prestação de serviço celebrado pela entidade com a pessoa idosa abrigada; e

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 67
Visto

c) relação anual do nome das pessoas idosas abrigadas, com indicação da espécie de benefício, o valor do benefício, o percentual da participação e o valor da participação.

Como deverá ser o requerimento de solicitação de concessão ou renovação da cerificação de entidades com atuação exclusiva ou preponderante na área de assistência social?

Nos termos do artigo 2° da IN n° 01/2010, publicada no DOU de 3/01/2011, alterada pela IN N° 2/2011, publicada em 18/01/2011, o requerimento de concessão ou de renovação da certificação de entidade com atuação exclusiva ou preponderante na área de assistência social, conforme definido na Lei n° 12.101, de 2009, e no Decreto n° 7.237, de 2010, será direcionado ao MDS e protocolizado na forma do Anexo I da IN n° 01/2010, acompanhado dos documentos indicados no art. 4° da IN.

As correspondências serão encaminhadas para o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS, Departamento da Rede Socioassistencial Privada do SUAS – DRSP, no seguinte endereço: SEPN 515 - Edifício Ômega, Bloco B Terreo – W3 Norte, Brasília/DF – CEP 70770-502.
Constatada divergência entre a atividade econômica principal constante do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ e o principal objeto de atuação da entidade, o requerimento será encaminhado ao Ministério competente para análise e decisão, e será considerada válida a data do protocolo para fins de comprovação de sua tempestividade.

Cabe às entidades com atuação preponderante na assistência social a comprovação dos requisitos exigidos nas demais áreas de atuação previstas no artigo 1° da Lei n° 12.101, de 2009, e no Decreto n° 7.237, de 2009.

ATENÇÃO: IN: Instrução Normativa

Como obter o modelo de Requerimento a ser encaminhado via correio ao MDS?

O modelo de requerimento foi publicado no Anexo I da Instrução Normativa n° 1, de 30 de dezembro de 2010, alterada pela IN n° 02/2011, publicada no DOU de 18 de janeiro de 2011.

A partir de qual data será exigida apresentação do requerimento?

A apresentação do requerimento será exigida a partir de 02 de janeiro de 2011.

Como se dará a formalização do processo de Certificação?

Nos termos do art. 5° da IN n° 01/2010, o Setor de Protocolo do DRSP procederá à formalização do processo, numerando as páginas, observada a seqüencia dos documentos mencionados no art. 4° da referida Instrução Normativa.

Os requerimentos serão considerados recebidos na data do protocolo.

Nos documentos encaminhados via correio, a data de postagem será considerada com data do protocolo.

O Setor de Protocolo do DRSP no prazo de dois dias, mediante despacho, encaminhará o processo à CGCEB (Coordenação Geral de Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social). (Art. 6° da IN n° 01/2010)

No ato do protocolo será disponibilizado comprovante na forma dos anexos II, III e IV da Instrução Normativa N° 01, de 30 de dezembro de 2010, que conterá o número, o nome da entidade, o número de inscrição no CNPJ, a data, o objeto do requerimento e a tempestividade, se for o caso.

Câmara Mun. de Palo Branco
Fls 69
Visto

Como se dará a publicidade das decisões referentes aos processos de certificação, no MDS?

A publicidade será através de:

- Publicação da Portaria do Secretário Nacional de Assistência Social no Diário Oficial da União, que conterá a identificação da entidade, do processo, do objeto do requerimento, a decisão e da validade da certificação, se for caso.

- Divulgação das informações referentes ao processo de certificação na página do MDS: www.mds.gov.br/assistenciasocial/certificacao.

Em caso de indeferimento da certificação, cabe recurso?

Caso o requerimento de concessão ou renovação seja indeferido cabe recurso ao Ministro do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação da portaria no Diário Oficial da União.

O recuso apresentado fora do prazo não será admitido.

Os requerimentos e documentos relativos à certificação devem ser encaminhados via correio?

Sim, o envelope será encaminhado via correio e terá os campos destinatário e endereço preenchidos da seguinte forma:

Destinatário: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS, Departamento da Rede Socioassistencial Privada do SUAS – DRSP.

Endereço: SEPN 515 – Edifício Ômega, Bloco B Térreo – W3 Norte, Brasília/DF – CEP: 70770502.

Onde se dará a inscrição de entidades com atuação em mais de um município ou no DF?

As entidades e organizações de assistência social deverão se inscrever no Conselho de Assistência Social onde está localizada sua sede. Caso não desenvolvam qualquer atividade no Município de sua sede, deverão se inscrever no Conselho de Assistência Social do Município onde desenvolva o maior número de atividades, nos termos do art. 4º da Resolução CNAS nº 16/2010.

Além disso, as entidades e organizações de assistência social que atuam em mais de um Município deverão inscrever os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social dos Municípios respectivos, ou do Distrito Federal, nos termos do art. 10 da Resolução CNAS nº 16/2010.

ATENÇÃO: Para informações sobre o processo de inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social ou Conselho de Assistência Social do Distrito Federal, ver FAQ CNAS_CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

O que é o Cadastro Nacional de Entidades?

O Cadastro Nacional de Entidades e Organizações de Assistência Social – CNEAS é um banco de dados nacional que contêm informações gerais sobre as entidades de assistência social em regular funcionamento no Brasil. Esse Cadastro está em desenvolvimento no MDS.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 69
Visto

IMPORTANTE: O cadastro ainda não está implantado, assim, este requisito da Lei somente será exigido para os requerimentos formulados a partir de sua normatização e efetiva implantação.

Como proceder quando a atividade econômica principal da Entidade não for compatível com nenhuma das áreas (Assistência Social, Saúde e Educação)?

Caso a atividade econômica principal da entidade constante do CNPJ não seja compatível com nenhuma das áreas, a entidade deverá requerer a certificação ou sua renovação no Ministério competente da área de atuação preponderante, demonstrada na sua escrituração contábil.

Além disso, a entidade que atue em mais de uma área deverá, na forma do regulamento (Decreto nº 7.237/2010), manter escrituração contábil segregada por área, de modo a evidenciar o patrimônio, as receitas, os custos e as despesas de cada atividade desempenhada.

Cabe às entidades com atuação preponderante na assistência social a comprovação dos requisitos exigidos nas demais áreas de atuação previstas no artigo 1º da Lei nº 12.101, de 2009, e no Decreto nº 7.237, de 2009.

A escrituração deve obedecer às normas do Conselho Federal de Contabilidade.

Quem supervisionará as Entidades Beneficentes de Assistência Social?

Cada Ministério deverá supervisionar as entidades beneficentes de assistência Social certificadas que atuam na sua área e zelar pelo cumprimento das condições que ensejaram a certificação, nos termos do art. 24 da Lei nº 12.101, de 2009, e do Decreto 7.237/2010 e poderá a qualquer tempo, determinar a apresentação de documentos, a realização de auditorias ou o cumprimento de diligências.

Os Ministérios poderão, de ofício, determinar a apuração de indícios de irregularidades no cumprimento da Lei nº 12.101, de 2009, ou do referido decreto.

Qual a validade da Certificação e o prazo para requerer a renovação?

A Certificação terá validade de três anos, permitida a renovação por iguais períodos.

Quando o requerimento de renovação for tempestivo (protocolizado seis meses antes do término da validade da certificação em vigor) a validade contará:

I - do término da validade da certificação anterior caso proferida até o prazo de seis meses;
II - da data da publicação da decisão, se esta for desfavorável e proferida após o prazo de seis meses. (art. 7º, § 1º, da IN nº 01/2010 e art. 6º do Decreto nº 7.237/2010).

Quando o requerimento de renovação for intempestivo (protocolizado com antecedência inferior a seis meses do termo final de validade da certificação) o efeito da decisão contará:

I - do término da validade da certificação anterior, se a decisão for proferida até o vencimento;
II - da data da publicação da decisão, se esta for proferida após o vencimento da certificação. (art. 7º, § 2º, da IN nº 01/2010 e art. 7º do Decreto nº 7.237/2010)

Quando a decisão que julgar requerimento intempestivo for publicada após o vencimento, a entidade não usufruirá dos efeitos da certificação no período compreendido entre o término da validade da certificação e a data de publicação da decisão, independente do seu resultado. (art. 7º, § 3º da IN nº 01/2010)

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 70
Visto

Quando o requerimento de renovação for tempestivo, a certificação permanecerá válida até a data da publicação da decisão, no Diário Oficial da União.

A publicação da portaria que defere o requerimento de concessão ou renovação no Diário Oficial da União comprova a certificação e o período de sua validade.

Nos termos do art. 24 da IN nº 1/2010, após o termo final da validade da certificação, ou na hipótese de cancelamento, somente caberá requerimento de concessão.

Qual é o prazo para as entidades certificadas até 29/11/2009 requererem renovação?

Nesse caso deve ser observado o disposto no art. 33 da IN nº 01/2010:

"Art. 33. Os requerimentos de renovação das entidades certificadas até 29 de novembro de 2009 serão tempestivos quando formalizados até a data final da validade da certificação em vigor".

§ 1º O efeito da decisão contará, na hipótese de deferimento:

I – do dia seguinte ao término da validade da certificação, quando tempestivo; e
II – da data da publicação da decisão, no Diário Oficial da União, quando intempestivo.

§ 2º Na hipótese de indeferimento de requerimento tempestivo de renovação, o efeito da decisão contará da data da publicação no Diário Oficial da União.

ATENÇÃO:
Tempestivo: protocolizado seis meses antes do término da validade da certificação.
Intempestivo: protocolizado com antecedência inferior a seis meses do termo final de validade da certificação.

Em que situação haverá cancelamento da Certificação?

O Secretário Nacional de Assistência Social, a qualquer tempo, cancelará a Certificação quando constatada irregularidade ou o descumprimento dos requisitos estabelecidos no Lei 12.101/2009 e no Decreto 7.237 de 2010.

Quais os requisitos para a Entidade fazer jus à isenção do pagamento das contribuições?

A entidade beneficente certificada fará jus à isenção do pagamento das contribuições de que tratam os arts. 22 e 23 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, desde que atenda, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

1 - não recebam seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores ou benfeitores remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, sob qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos;

2 - aplique suas rendas, seus recursos e eventual superávit integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;

3 - apresente certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e certificado de regularidade do FGTS;

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 71
Visto

4 - mantenha escrituração contábil regular, que registre receitas, despesas e aplicação de recursos em gratuidade de forma segregada, em consonância com as normas emanadas do Conselho Federal de Contabilidade;

5 - não distribua resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto;

6 - mantenha em boa ordem, e à disposição da Secretaria da Receita Federal do Brasil, pelo prazo de dez anos, contados da data de emissão, os documentos que comprovem a origem e a aplicação de seus recursos e os relativos a atos ou operações que impliquem modificação da situação patrimonial;

7 - cumpra as obrigações acessórias estabelecidas pela legislação tributária; e

8 - mantenha em boa ordem, e à disposição da Secretaria da Receita Federal do Brasil, as demonstrações contábeis e financeiras devidamente auditadas por auditor independente legalmente habilitado nos Conselhos Regionais de Contabilidade, quando a receita bruta anual auferida for superior ao limite máximo estabelecido pelo inciso II do art. 3° da Lei Complementar n° 123, de 2006.

ATENÇÃO: O direito à isenção das contribuições sociais somente poderá ser exercido pela entidade a contar da data da publicação da concessão de sua certificação no Diário Oficial da União se atendidos cumulativamente os requisitos previstos na Lei n° 12.101, de 2009, e no Decreto 7.237, de 2010.

O certificado poderá ser solicitado, em meio físico, pelas Entidades Beneficentes de Assistência Social?

O art. 17, parágrafo único, da IN n° 01/2010, estabelece que a publicação da portaria que defere o requerimento de concessão ou renovação no Diário Oficial da União comprova a certificação e o período de sua validade.

O art. 8°, § 1°, da Instrução Normativa n° 01/2010, atribui ao comprovante de protocolo tempestivo do requerimento de renovação o efeito de comprovar a regularidade da certificação. Ou seja, o certificado em meio físico não será mais fornecido, pois tanto a Portaria de deferimento como ao comprovante de protocolo tempestivo do requerimento de renovação atribui-se o efeito de comprovar a certificação.

O protocolo que comprove o pedido de renovação poderá ser solicitado através do e-mail cebas@mds.gov.br.

O protocolo tempestivo de requerimento de concessão ou renovação comprava a regularidade da Certificação?

O art. 8°, § 1°, da Instrução Normativa n° 01/2010, atribui ao comprovante de protocolo tempestivo do requerimento de renovação o efeito de comprovar a regularidade da certificação. Ou seja, o certificado em meio físico não será mais fornecido, pois tanto a Portaria de deferimento como ao comprovante de protocolo tempestivo do requerimento de renovação atribui-se o efeito de comprovar a certificação.

O protocolo que comprove o pedido de renovação poderá ser solicitado através do e-mail cebas@mds.gov.br.

Câmara Mun de Palo Branco
Fls. 72
Visto

Como as Entidades deverão proceder em relação aos requerimentos de concessão originária ou renovação de certificação, protocolizados entre os dias 30 de novembro de 2009 e 21 de julho de 2010?

As Entidades com requerimentos de concessão originária ou renovação da certificação, protocolizados entre os dias 30 de novembro de 2009 e 21 de julho de 2010, deverão atentar para o disposto no artigo 47 do Decreto 7.237/2010:

Art. 47 "As entidades que protocolaram requerimento de concessão ou renovação da certificação após a entrada em vigor da Lei nº 12.101, de 2009, terão o prazo de sessenta dias para complementar a documentação, a partir da publicação deste Decreto."

O Decreto nº 7.237/2010 pode ser acessado no endereço: www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/Decreto/D7237.htm.

Assim, recomenda-se às entidades enquadradas na situação acima verificar:

- Os documentos exigidos pelo Decreto nº 7.237/2010 e/ou já divulgados pelos respectivos Ministérios;

- A área de atuação preponderante (assistência social, educação ou saúde); e

Em se constatando atuação em mais de uma área (saúde, educação ou assistência social) observar o disposto nos artigos 10 e 11 do Decreto 7.237/2010, no sentido de complementar a documentação necessária à comprovação dos requisitos exigidos para cada área de atuação.

Os documentos faltantes deverão ser encaminhados, até o dia 20 de janeiro de 2011, ao respectivo Ministério onde foi feito o protocolo do pedido de concessão originária ou renovação de CEBAS.

Como acompanhar os processos de concessão e renovação de certificação no âmbito do MDS?

Esses processos poderão ser acompanhados no Portal do MDS no seguinte endereço: www.mds.gov.br/assistenciasocial/certificacao

Qual o procedimento para consultar e pedir cópia de processo de certificação?

O art. 9º da Instrução Normativa nº 01/2010 estabelece que será permitida vista e/ou extração de cópias de processos de certificação, exceto quando iniciado o procedimento de análise.

A entidade protocolizará requerimento, justificado, de pedido de vista ou extração de cópia, assinado pelo representante ou por procurador com poderes específicos. Esse requerimento também poderá ser encaminhado via correio.

Constituído procurador, o requerimento será instruído com cópia da procuração e da identidade do procurador.

O Setor de Protocolo do DRSP encaminhará, no prazo de dois dias, o requerimento para a CGCEB (Coordenação Geral de Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social), que o juntará ao processo independente de despacho. Deferida vista e/ou extração de cópias pela CGCEB, será lavrado o respectivo termo no processo, na forma do Anexo V da IN Nº 01/2010.

O acesso ao processo se dará na presença de servidor designado pela CGCEB.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 73
Visto

As despesas com cópias devem ser ressarcidas?

Sim. No caso de extração de cópias, a entidade deve apresentar comprovante de ressarcimento da despesa, mediante apresentação da Guia de Recolhimento da União – GRU, que será anexada ao processo.

Após deferido o pedido de cópia de processo pela Coordenação-Geral de Certificação a entidade deverá ser informada do número de folhas do processo e o valor a ser recolhido.

O valor cobrado será de R$ 0,07 (sete centavos) por folha copiada, em preto e branco.

Os campos da GRU serão preenchidos da seguinte maneira:

- Unidade Gestora (UG): 550005 Gestão: 00001
- Nome da Unidade: COORDENAÇÃO GERAL DE LOGÍSTICA E ADM/MDS
- Código de Recolhimento: 18855-7 – Ressarcimento de Despesas com Cópias
- Número de Referência: 00000000000000006 (são 16 zeros e mais o nº 6).
- Competência: mm/aaaa (preencher o número do mês e ano – ex: 02/2011)
- Vencimento: dd/mm/aaaa (preencher com a data do pagamento a ser realizado)
- Preencher os demais dados pessoais do contribuinte, tais como (CPF/CNPJ), nome do requerente/recolhedor e valor.

O preenchimento também poderá ser feito na página do Tesouro Nacional: https://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru/gru_simples.asp. Nessa hipótese, após o preenchimento dos dados, é necessário clicar no campo "Emitir GRU" e imprima o formulário para recolhimento, a ser realizado somente no Banco do Brasil.

O comprovante de recolhimento será apresentado no Setor de Protocolo do DRSP ou encaminhado por email para o endereço cebas@mds.gov.br, assunto: "Cópia do processo nº (preencher com o número do processo de certificação)", com o comprovante anexado em formato PDF.

As cópias estarão disponíveis ao requerente no prazo de 24 horas, após a comprovação do recolhimento.

A Certidão ainda poderá ser solicitada pelas Entidades Beneficentes de Assistência Social?

O Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome não emitirá mais a Certidão como era emitido anteriormente.

Conforme exigido pelo Decreto 7.237/2010, o MDS fornecerá apenas o protocolo que comprove o pedido de renovação. Este protocolo terá o mesmo teor de Certidão.

"Art. 8o O protocolo dos requerimentos de renovação servirá como prova da certificação até o julgamento do processo pelo Ministério competente."

O protocolo que comprove o pedido de renovação deverá ser solicitado através do email: cebas@mds.gov.br.

Fls 74
Visto

Como proceder em casos de dúvidas relacionadas à certificação na área da assistência social?

O MDS disponibilizou o email cebas@mds.gov.br para dúvidas relativas à certificação na área da assistência social.

Como as Entidades que atuam áreas de educação e saúde podem obter informações acerca da certificação?

As entidades que atuam nas áreas de educação ou saúde e que desejam obter informações relacionadas ao processo de certificação deverão consultar respectivamente, o Ministério da Educação, no endereço: www.cebas.mec.gov.br ou o Ministério da Saúde: www.saude.gov.br/cebas-saude.

Caso a sua dúvida não tenha sido esclarecida, envie seu e-mail clicando aqui.

↓

Obs de Noeli:
Ver Instrução Normativa copiada do diário oficial abaixo:

Câmara Mun de Pal
Fls. 15
Visto

Instrução SNAS que ajusta disposições sobre certificação de entidade atuante em assistência social

SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
INTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2, DE 14 DE JANEIRO DE 2011

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 7º da Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010,

CONSIDERANDO a necessidade de adequação da redação do caput do art. 2º e dos anexos I a III da IN nº 1/2010, resolve:

Art. 1º Retificar o caput do art. 2º da Instrução Normativa nº 1, de 30 de dezembro de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 2º O requerimento de concessão ou de renovação da certificação de entidade com atuação exclusiva ou preponderante na área de assistência social, conforme definido na Lei nº 12.101, de 2009, e no Decreto nº 7.237, de 2010, será direcionado ao MDS e protocolizado na forma do Anexo I, observado o disposto no art. 31 desta Instrução Normativa." (NR) Art. 2º Retificar os anexos I, II e III da Instrução Normativa nº 1, de 30 de dezembro de 2010, que passam a ter a seguinte redação:

ANEXO I
MODELO DE REQUERIMENTO DE CERTIFICAÇÃO
Senhor(a) Secretário(a) Nacional de Assistência Social
A entidade _____(nome da entidade)_____, inscrita no CNPJ sob o nº_____ e no Cadastro Nacional de Entidades e Organizações de Assistência Social - CNEAS sob o nº___(este campo somente será de preenchimento obrigatório após concluída a implementação do cadastro pelo MDS)___,com endereço na _____(endereço completo)_____, representada por _____(nome do representante ou do procurador)_____, inscrito(a) no CPF sob o nº_____, comparece à presença de Vossa Senhoria para requerer, com fundamento na Lei nº 12.101, de 30 de novembro de 2009 e no Decreto nº 7.237, de 21 de julho de 2010,
() a certificação de entidade beneficente de assistência social;
() a renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social.
Para a hipótese de renovação, informar:
1) a data de validade da certificação vigente: ___/___/____ a ;____/___/___
2) o nome do órgão certificador: _____;
3) a identificação do ato (Resolução/Portaria nº _____); e
4) a data da publicação no DOU):___/___/____.
Declara que tem atuação () exclusiva () preponderante na área da assistência social.
Informa que atua também na área da () educação () saúde.
Declara, ainda, estar ciente dos requisitos exigidos pela legislação indicada, indispensáveis ao deferimento do pedido.
Relação das unidades da entidade:
Nome da entidade
CNPJ Endereço Área de Atuação da Unidade
Local/Unidade da Federação/Data

Assinatura

ANEXO II
MODELO DE COMPROVANTE DE PROTOCOLO TEMPESTIVO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DA CERTIFICAÇÃO

Protocolo n°_____
A entidade _____(nome da entidade)_____,
inscrita no CNPJ sob o n°_____, com certificação
válida até ___/___/____, (data do final da validade da certificação)
publicada no DOU de ___/___/____, protocolizou tempestivamente o
requerimento de renovação da certificação de entidade beneficente de
assistência social.
Nota: Este documento comprova a regularidade da certificação até
o julgamento do processo, nos termos do art. 24, § 2° da
Lei n° 12.101, de 30 de novembro de 2009, e art. 8° do Decreto n°
7.237, de 21 de julho de 2010.
Local e data.
Assinatura do servidor
Nome do servidor e n° SIAPE
A validade do comprovante de protocolo e a tempestividade
do requerimento poderão ser confirmadas pelo interessado mediante
consulta da tramitação processual na página do Ministério do
Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS, no seguinte endereço:
www.mds.gov.br/assistenciasocial, link "certificação de entidades",
opção "acompanhamento de processos".

ANEXO III
MODELO DE COMPROVANTE DE PROTOCOLO INTEMPESTIVO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DA CERTIFICAÇÃO

Protocolo n°_____
A entidade _____(nome da entidade)_____,
inscrita no CNPJ sob o n°_____, com certificação
válida até ___/___/____ (data do fim da validade da certificação),
publicada no DOU de ___/___/____, protocolizou intempestivamente
o requerimento de renovação da certificação de entidade beneficente
de assistência social.
Nota: Este documento não comprova a regularidade da certificação,
nos termos do art. 24, § 2° da Lei n° 12.101, de 30 de
novembro de 2009, e art. 8° do Decreto n° 7.237, de 21 de julho de
2010.
Local e data.
Assinatura do servidor
Nome do servidor e n° SIAPE
A validade deste comprovante de protocolo poderá ser confirmada
pelo interessado mediante consulta da tramitação processual
na página do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à
Fome - MDS, no seguinte endereço: www.mds.gov.br/assistencia
social, link "certificação de entidades", opção "acompanhamento de
processos".
Art. 3°. Esta retificação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA LUIZA AMARAL RIZZOTT
DOU de 18/1/11, MDS, pág. 78.

Câmara Mun de Palo Branco
Fls. 77
Visto

Perguntas Frequentes Relacionadas à Inscrição de Entidades de Assistência Social nos Conselhos Municipais de Assistência Social e do Distrito Federal

1. Onde localizar os procedimentos para inscrição de entidade de assistência social, bem como de serviços, programas, projetos e benefícios no Conselho Municipal de Assistência Social?

O Conselho Nacional publicou a Resolução CNAS nº 16/2010 que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social dos Municípios e do Distrito Federal. Essa resolução está disponível em: www.mds.gov.br/cnas/legislacao.

2. O Conselho Municipal de Assistência Social e CAS/DF devem seguir a Resolução CNAS nº 16/2010?

Conforme define a Loas (caput art. 9º) "o funcionamento das entidades e organizações de Assistência Social depende de prévia inscrição no respectivo Conselho Municipal de Assistência Social ou do Distrito Federal, conforme o caso".

E, em seu art. 7º a Loas dispõe que "as ações de assistência social, no âmbito das entidades e organizações de assistência social, observarão as normas expedidas pelo Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS)".

Em complemento essa determinação, o inciso II do art. 18 da Loas define como competência do CNAS "normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social". Além disso, segundo o inciso V deste artigo, é competência do CNAS "zelar pela efetivação do sistema descentralizado participativo de assistência social".

Desta forma, o CNAS, no exercício de suas competências legais delegadas a esse pela Loas, publicou a Resolução CNAS nº 16/2010, visando padronizar os procedimentos de inscrição nos Conselhos Municipais.

A publicação desta resolução é uma resposta a uma demanda antiga dos Conselhos sobre a necessidade de orientações e regulamentação nesta área de modo a dar mais segurança e clareza, tanto para os conselhos quanto para as entidades, sobre procedimentos, critérios e princípios para a inscrição.

Assim, considerando as competências legais do CNAS e considerando que as entidades para estarem em pleno funcionamento devem estar inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social e devem observar as normas do Conselho Nacional nas suas ações, afere-se que é competência legal do CNAS regulamentar os parâmetros nacionais de inscrição de entidades de assistência social nos Conselhos de Assistência Social. E, portanto, os Conselhos de Assistência Social, em relação ao assunto aqui abordado, devem seguir as orientações do CNAS.

3. O Conselho Municipal de Assistência Social deve inscrever entidades de saúde e educação?

Câmara Mun de Palo Branco
Fls. 78
Visto

Não. Porque nos termos da Lei 12.101/2009, publicada em 27 de novembro de 2009, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social - CEBAS, e no Decreto nº 7.237/2010 apenas os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais devem ser inscritos nos CAS.

Outrossim, a Resolução CNAS nº 16/2010 trata em seu artigo 11 que as entidades sem fins econômicos que não tem ação preponderante na assistência social devem inscrever seus serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social nos CAS.

É importante ressaltar que os **serviços** ofertados por essas entidades devem estar em conformidade com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (aprovada pela Resolução CNAS nº 109/2009) e com os critérios estabelecidos pelo Decreto 6.308/2007.

4. A quem cabe acompanhar e fiscalizar a rede socioassistencial (pública e privada)?

A fiscalização é uma das atribuições dos Conselhos Municipais de Assistência Social e do CAS/DF, independente do repasse ou não de recursos públicos (conforme § 2º do art. 9º da LOAS e art. 3º do Decreto nº 6.308/2007).

O objetivo é verificar a qualidade dos serviços, projetos e programas prestados pela rede socioassistencial, no sentido de aprimorá-los (art. 9º da Resolução CNAS nº 237/2006).

Os Conselhos Municipais devem verificar, conforme disposições da Lei 8.742/93 – Loas, NOB/SUAS e orientações do Tribunal de Contas da União – TCU, se:

a) A entidade ou organização de assistência social está inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social;

b) A entidade ou organização de assistência social desenvolve as atividades de acordo com as informações prestadas por no seu Plano de Ação;

c) Os recursos repassados pelo poder público nos três níveis de governo são aplicados corretamente pela entidade;

d) A entidade ou organização de assistência social incorreu em irregularidades na aplicação dos recursos repassados pelos poderes públicos;

e) A entidade ou organização observa, no desenvolvimento de suas ações, os princípios previstos no artigo 4º da LOAS.

Vale destacar que quando o Conselho Municipal constatar irregularidades que caracterizem descumprimento, negligência das normas pertinentes à Política Pública de Assistência Social, deverá primeiramente orientar e acompanhar a entidade para a adequação de suas ações. Em caso de não observância o conselho deve comunicar aos órgãos competentes, dentre esses a Secretaria Municipal de Assistência Social, para ciência e providências devidas. Além disso, o Conselho Municipal deve acionar o Ministério Público quando verificar descumprimento dos direitos e deveres subscritos na legislação vigente.

5. O Conselho Municipal pode inscrever instituições públicas que ofertam serviços socioassistenciais?

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 79
Visto

Não. Conforme define o caput do art. 9º da Loas as **entidades** de assistência social para o seu regular funcionamento devem estar inscritas nos Conselhos Municipais de Assistência Social.

É característica essencial das entidades e organizações de assistência social "ser pessoa jurídica de **direito privado**, associação ou fundação, devidamente constituída, conforme disposto no art. 53 do Código Civil Brasileiro" (inciso I, art. 1º da Resolução CNA nº 191/2005 e inciso I art. 3º da Resolução CNAS nº 16/2010).

Desta forma, **as instituições de direito público**, e os serviços por estas prestados, por não cumprirem com os critérios acima citados não deverão ser inscritos nos Conselho Municipais de Assistência Social.

6. Os Conselhos podem inscrever entidades de acolhimento para idosos que contribuem financeiramente para a manutenção de seus serviços?

Sim. Considerando que a Resolução CNAS nº 109/2009, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, tipifica como serviço de assistência social de alta complexidade o acolhimento institucional para idosos, essas entidades podem se inscrever deste de que cumpram os requisitos definidos da Resolução CNAS nº 16/2010.

Apesar da Assistência Social ser uma Política não contributiva e de abrangência universal, conforme dispõe a Lei 8.742/93, Lei Orgânica de Assistência Social – Loas, existem algumas ressalvas. A Lei 10.741/2003 – Estatuto do Idoso, estabelece que "*no caso de entidades filantrópicas, ou casa-lar, é facultada a cobrança de participação do idoso no custeio da entidade*". A referida lei define que cabe ao Conselho Municipal do Idoso ou o Conselho Municipal de Assistência Social estabelecer a forma que se dará essa participação, sendo que essa não poderá exceder a 70% (setenta por cento) de qualquer benefício previdenciário ou de assistência social recebido pelo idoso (§§ 1º e 2º, art. 35, Lei 10.741/2003).

Assim, o Conselho Municipal ao inscrever deverá verificar junto ao Conselho dos Direitos do Idoso ou junto as suas Resoluções se já foi estabelecida a forma de participação prevista no artigo 35, § 1º da Lei 10.741/2003.

Entretanto, é necessário frisar que a entidade que busca a Certificação deverá observar os requisitos estabelecidos na Lei 12.101/2009 e Decreto 7.237/2010.

7. No caso de entidades com atuação em mais de um município, como o CMAS procederá à inscrição?

O Decreto 6.308/2007 dispõe, no art. 3º, § 1º, que *"na hipótese de atuação em mais de um Município ou Estado, as entidades e organizações de assistência social deverão inscrever seus serviços, programas, projetos e benefícios no Conselho de Assistência Social do respectivo Município que se pretende atingir, apresentando, para tanto, o plano ou relatório de atividades, bem como o comprovante de inscrição no Conselho Municipal de sua sede ou de onde desenvolve suas principais atividades"*.

E, conforme a Resolução CNAS nº 16/2010, deverão apresentar ao Conselho do município:
I - requerimento, conforme o modelo anexo II, da citada Resolução;
II - plano de ação;

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 80
Visto

III - comprovante de inscrição no Conselho de sua sede ou onde desenvolva o maior número de atividades, nos termos do §1° e §2° do art. 6° e do art. 7° daquela Resolução;

Assim, a entidade já inscrita em um município, ao atuar em outro, deverá inscrever apenas os serviços, programas, projetos ou benefícios no CAS dessa nova localidade.

8. Considerando que a entidade já está inscrita no CAS deverá se inscrever novamente após a publicação da Resolução CNAS n° 16, em maio de 2010? E qual é o prazo?

Sim. A entidade deverá se 'reinscrever' no respectivo Conselho, observando os critérios estabelecidos na Resolução CNAS n° 16/2010. Importante mencionar que o prazo para a inscrição nesse novo formato está estabelecido no artigo 20 da citada Resolução, sendo até abril de 2012.

9. A quem o Conselho Municipal e do DF deve encaminhar a documentação apresentada pela entidade?

Os conselhos municipais e do DF, após a realização da inscrição da entidade, deverão enviar a documentação ao órgão da administração pública responsável pela gestão da política de assistência social, para as providências estabelecidas no inciso IV, artigo 12 Resolução CNAS n° 16/2010.

Orienta-se aos conselhos que esse encaminhamento seja realizado por meio de memorando ao órgão da administração pública responsável pela gestão da política de assistência social, e essa comunicação deverá estar protocolizada nos registros do CAS. Recomenda-se que esses procedimentos de envio constem em Resolução específica aprovada pelo CAS.

10. O que deve conter no Plano de Ação a ser entregue pelas entidades ao Conselho no ato da solicitação da inscrição e anualmente, conforme Resolução CNAS n° 16/2010?

O Plano de Ação a que trata a citada Resolução refere-se às atividades que a entidade executará no ano posterior ao pedido de inscrição e, posteriormente, a cada dia 30 de abril, conforme art. 14 da Resolução n° 16/2010.

Ressalta-se que não há um modelo padrão para o Plano de Ação. Todavia, as informações devem atender ao disposto no inciso III do artigo 3° da citada Resolução, a saber: as finalidades estatutárias; seus objetivos; as origens dos recursos; descrição da infraestrutura; a identificação de cada serviço, projeto, programa ou benefício socioassistencial, informando respectivamente:

1) público alvo;
2) capacidade de atendimento;
3) recurso financeiro utilizado;
4) recursos humanos envolvidos;
5) abrangência territorial; e
6) demonstração da forma de participação dos usuários e/ou estratégias que serão utilizadas em todas as etapas do plano: elaboração, execução, avaliação e monitoramento.

11- Como o Conselho poderá verificar se a entidade aplica suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais?

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 91
Visto

O Conselho deve verificar, no ato da inscrição, se o estatuto contém todos os requisitos disposto no inciso II do art. 3° da Resolução CNAS 16/2010. Além disso, deve verificar se há correspondência entre as informações apresentadas no Plano de Ação.

Recomenda-se que os CAS, ao efetivarem seus Planos de Acompanhamento previsto no art. 13 da Resolução CNAS 16/2010, estruturem-se para o exercício do controle social, de modo a verificar a efetivação das informações contidas nos relatório de atividades.

12. O Conselho pode requisitar outros documentos para a inscrição além daqueles definidos na Resolução CNAS nº 16/2010?

Recomenda-se aos Conselhos que solicitem às entidades apenas os documentos dispostos na Resolução CNAS nº 16/2010.

13. As Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP's podem se inscrever nos Conselhos de Assistência Social?

Sim, as entidades qualificadas como OSCIP podem se inscrever nos Conselhos de Assistência Social, desde que sejam entidades de assistência social (devem cumprir com os critérios estabelecidos no Decreto 6.308/2007, na Resolução CNAS nº 16/2010 e na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais aprovada pela Resolução CNAS nº 109/2009), uma vez que o objetivo da inscrição é integrar as entidades à rede socioassistencial.

14. As entidades religiosas poderão ser inscritas nos Conselhos de Assistência Social?

Em conformidade com o parágrafo único do art. 1° da Resolução CNAS n°191/2005 "*Não se caracterizam como entidades e organizações de assistência social as entidades religiosas, templos, clubes esportivos, partidos políticos, grêmios estudantis, sindicatos, e associações que visem somente ao benefício de seus associados que dirigem suas atividades a público restrito, categoria ou classe*". Diante disso, podemos afirmar que as entidades religiosas, por si só, não são entidades de assistência social; todavia, aquelas que são de assistência social deverão ser inscritas. As que atuam de forma preponderante em outras áreas e que executam serviços, programas, projetos e ou benefícios socioassistenciais, deverão inscrevê-los, conforme definido na Resolução CNAS n°16/2010.

O Art. 6° da resolução CNAS nº 16/2010 define que: "*A inscrição dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistencia Social Municipais e do Distrito Federal é o reconhecimento público das ações realizadas pelas entidades e organizações sem fins econômicos, ou seja, sem fins lucrativos, no âmbito da Política de Assistencia Social*". Em seus dois parágrafos esclarecem que os serviços de atendimento deverão estar de acordo com a Resolução CNAS n° 109/09, que trata da Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais; enquanto que os serviços de assessoramento, defesa e garantia de direitos deverão estar de acordo com o Decreto n° 6.308/2007.

O Art. 7° da Resolução CNAS n°16/2010 traz os critérios cumulativos que devem ser considerados para a inscrição das entidades de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Conselho Municipal de Assistência Social
Rua Iguaçu, 382 - Centro – CEP 85.501-270
*Fone: 0**46 3225-5544*
Pato Branco - Paraná
e-mail: atedimentosocial@patobranco.pr.gov.br

Câmara Municipal de Pato Branco
Fls. 32
Visto

ANEXO III

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO NO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral 08-Jun-2011-14:38-000006-2/2

A entidade Associação Patobranquense dos Diabéticos, inscrita no CNPJ 07.310.838/0001-20 com sede em Rua Das Garças Nº 225, Bairro Planalto, na Cidade de Pato Branco é inscrita neste Conselho, sob numero 30, desde 08/ 06/2011.

A entidade executa(rá) o(s) seguinte(s) serviço(s)/programa(s)/projeto(s)/benefício(s) socioassistenciais (listar todos, constando os endereços respectivos caso a entidade os desenvolva em mais de uma unidade/estabelecimento no mesmo município):

Contudo, salientamos a necessidade de adequação da entidade dentro do que preconiza o Conselho Nacional de Assistência Social-CNAS e Resolução 16/2010. Para tanto, a entidade terá o prazo até março de 2012.

A presente inscrição é por tempo indeterminado

Pato Branco, 08 de Junho de 2011.

Assinatura do(a) Presidente do Conselho.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 83
Visto

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional
Em circulação desde 1º de outubro de 1862
Ano CXLVII Nº 94
Brasília - DF, quarta-feira, 19 de maio de 2010
SEÇÃO 1

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome
Conselho Nacional de Assistência Social

RESOLUÇÃO Nº 16, DE 5 DE MAIO DE 2010

Define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social dos Municípios e do Distrito Federal.

O **CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNAS**, em reunião ordinária realizada nos dias 5 e 6 de maio de 2010, no uso da competência que lhe confere o inciso II do artigo 18 da Lei 8.742, de 07 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS,

Considerando os artigos 3º e 9º da Lei n° 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 6.308, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre as entidades e organizações de assistência social de que trata o artigo 3º da Lei 8.742, de 7 dezembro de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;

Considerando que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais prestados por entidades e organizações de assistência social deverão estar em consonância com o conjunto normativo da Política Nacional de Assistência Social em vigor e suas Normas Operacionais Básicas, visando garantir padrões de qualidade na prestação de serviços e nas condições de trabalho;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social dos Municípios e do Distrito Federal.

Art. 2º As entidades e organizações de assistência social podem ser, isolada ou cumulativamente:

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 84
Visto

I - de atendimento: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas ou projetos e concedem benefícios de proteção social básica ou especial, dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidades ou risco social e pessoal, nos termos da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, e Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009;

II - de assessoramento: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos da Lei nº 8.742, de 1993, e respeitadas as deliberações do CNAS de que tratam os incisos I e II do art. 18 daquela Lei, tais como:

a) assessoria política, técnica, administrativa e financeira a movimentos sociais, organizações, grupos populares e de usuários, no fortalecimento de seu protagonismo e na capacitação para a intervenção nas esferas políticas, em particular na Política de Assistência Social; Sistematização e difusão de projetos inovadores de inclusão cidadã que possam apresentar soluções alternativas a serem incorporadas nas políticas públicas;
b) estímulo ao desenvolvimento integral sustentável das comunidades e à geração de renda;
c) produção e socialização de estudos e pesquisas que ampliem o conhecimento da sociedade e dos cidadãos/ãs sobre os seus direitos de cidadania, bem como dos gestores públicos, subsidiando os na formulação e avaliação de impactos da Política de Assistência Social;

III - de defesa e garantia de direitos: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos da Lei nº 8.742, de 1993, e respeitadas às deliberações do CNAS de que tratam os incisos I e II do art. 18 daquela Lei, tais como:

a) promoção da defesa de direitos já estabelecidos através de distintas formas de ação e reivindicação na esfera política e no contexto da sociedade;
b) formação política-cidadã de grupos populares, nela incluindo capacitação de conselheiros/as e lideranças populares;
c) reivindicação da construção de novos direitos fundados em novos conhecimentos e padrões de atuação reconhecidos nacional e internacionalmente;

Art. 3º As entidades e organizações de assistência social no ato da inscrição demonstrarão:

I - ser pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída, conforme disposto no art. 53 do Código Civil Brasileiro e no art. 2º da Lei nº 8.742, de 1993;

II - aplicar suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;

III - elaborar plano de ação anual contendo:
a) finalidades estatutárias;
b) objetivos;

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 85
Visto

c) origem dos recursos;
d) infraestrutura;
e) identificação de cada serviço, projeto, programa ou benefício socioassistencial, informando respectivamente:

e.1) público alvo;
e.2) capacidade de atendimento;
e.3) recurso financeiro utilizado;
e.4) recursos humanos envolvidos;
e.5) abrangência territorial;
e.6) demonstração da forma de participação dos usuários e/ou estratégias que serão utilizadas em todas as etapas do plano: elaboração, execução, avaliação e monitoramento.

IV - ter expresso em seu relatório de atividades:
a) finalidades estatutárias;
b) objetivos;
c) origem dos recursos;
d) infraestrutura;
e) identificação de cada serviço, projeto, programa ou benefício socioassistencial executado, informando respectivamente:

e.1) público alvo;
e.2) capacidade de atendimento;
e.3) recurso financeiro utilizado;
e.4) recursos humanos envolvidos.

Art. 4º O funcionamento das entidades e organizações de assistência social depende de prévia inscrição no respectivo Conselho de Assistência Social Municipal ou do Distrito Federal, conforme o caso.

§ 1º Compete aos Conselhos de Assistência Social a fiscalização das entidades e organizações inscritas.

§ 2º Se a entidade ou organização de assistência social de atendimento não desenvolver qualquer serviço, programa, projeto ou benefício socioassistencial no Município de sua sede, a inscrição da entidade deverá ser feita no Conselho de Assistência Social do Município onde desenvolva o maior número de atividades.

§ 3º As entidades ou organizações de assistência social que atuem na defesa e garantia de direitos e/ou assessoramento deverão inscrever-se no Conselho de Assistência Social do Município ou do Distrito Federal indicado como sendo de sua sede no estatuto social.

Art. 5º Somente poderão executar serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais as entidades e organizações inscritas de acordo com o art. 4º.

Art. 6º A inscrição dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social Municipais e do Distrito Federal é o reconhecimento público das ações realizadas pelas entidades e organizações sem fins econômicos, ou seja, sem fins lucrativos, no âmbito da Política de Assistência Social.

Câmara Mun de Palo Branco
Fls 86
Visto

§ 1º Os serviços de atendimento deverão estar de acordo com a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que trata da Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, e com o Decreto nº 6.308, de 14 de dezembro de 2007.

§ 2º Os serviços de assessoramento, defesa e garantia de direitos deverão estar de acordo com o Decreto nº 6.308, de 2007, que orienta sobre a regulamentação do art. 3º da Lei 8.742, de 1993, e com esta Resolução.

Art. 7º Os critérios para a inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais são, cumulativamente:
I - executar ações de caráter continuado, permanente e planejado;
II - assegurar que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;
III - garantir a gratuidade em todos os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;
IV - garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da missão da entidade ou organização, bem como da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 8º Em caso de interrupção de serviços, a entidade deverá comunicar ao Conselho Municipal de Assistência Social ou do Distrito Federal, apresentando a motivação, as alternativas e as perspectivas para atendimento do usuário, bem como o prazo para a retomada dos serviços.

§ 1º O prazo de interrupção dos serviços não poderá ultrapassar seis meses sob pena de cancelamento da inscrição da entidade e/ou do serviço.

§ 2º Cabe aos Conselhos de Assistência Social Municipais e do Distrito Federal acompanhar, discutir e encaminhar as alternativas para a retomada dos serviços, programas e projetos interrompidos.

Art. 9º As entidades e organizações de assistência social deverão apresentar os seguintes documentos para obtenção da inscrição:
I - requerimento, conforme anexo I;
II - cópia do estatuto social (atos constitutivos) registrado em cartório;
III - cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada em cartório;
IV - plano de ação;
V - cópia do Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.

Art. 10. As entidades e organizações de assistência social que atuam em mais de um Município deverão inscrever os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social dos Municípios respectivos, ou do Distrito Federal, apresentando os seguintes documentos:
I - requerimento, conforme o modelo anexo II;
II - plano de ação;
III - comprovante de inscrição no Conselho de sua sede ou onde desenvolva o maior número de atividades, nos termos do §1º e §2º do art. 6º e do art. 7º desta Resolução;

Art. 11. As entidades e organizações sem fins econômicos que não tenham atuação preponderante na área da assistência social, mas que também atuem nessa área, deverão inscrever seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, além de demonstrar

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 87
Visto

que cumprem os critérios do §1º e §2º do art. 6º e o art. 7º desta Resolução, mediante apresentação de:
I - requerimento, na forma do modelo anexo III;
II - cópia do Estatuto Social (atos constitutivos) registrado em cartório;
III - cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada em cartório;
IV - plano de ação;

Art. 12. Os Conselhos de Assistência Social deverão:
I - receber e analisar os pedidos de inscrição e a documentação respectiva;
II - providenciar visita à entidade ou organização de assistência social e emissão de parecer sobre as condições para o funcionamento;
III - pautar, discutir e deliberar os pedidos de inscrição em reunião plenária;
IV - encaminhar a documentação ao órgão gestor para inclusão no Cadastro Nacional de Entidades e Organizações de Assistência Social de que trata a Lei 12.101, de 27 de novembro de 2009, e guarda, garantido o acesso aos documentos sempre que se fizer necessário, em função do exercício do controle social.

Parágrafo único. A execução do previsto neste artigo obedecerá à ordem cronológica de apresentação do requerimento de inscrição.

Art. 13. Os Conselhos de Assistência Social deverão estabelecer plano de acompanhamento e fiscalização das entidades e organizações de assistência social, serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais inscritos, com os respectivos critérios.

Parágrafo único. O plano a que se refere o caput, bem como o processo de inscrição, deve ser publicizado por meio de resolução do Conselho de Assistência Social.

Art. 14. As entidades e organizações de assistência social deverão apresentar anualmente, até 30 de abril, ao Conselho de Assistência Social:
I - plano de ação do corrente ano;
II - relatório de atividades do ano anterior que evidencie o cumprimento do Plano de ação, destacando informações sobre o público atendido e os recursos utilizados, nos termos do inciso III do artigo 3º.

Art. 15. O Conselho de Assistência Social deverá promover, pelo menos, uma audiência pública anual com as entidades ou organizações de assistência social inscritas, com o objetivo de efetivar a apresentação destas à comunidade, permitindo a troca de experiências e ressaltando a atuação na rede socioassistencial e o fortalecimento do SUAS.

Art. 16. A inscrição das entidades ou organizações de assistência social, dos serviços dos projetos, dos programas e dos benefícios socioassistenciais é por prazo indeterminado.

§ 1º A inscrição poderá ser cancelada a qualquer tempo, em caso de descumprimento dos requisitos, garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório.

§ 2º Em caso de cancelamento da inscrição, o Conselho de Assistência Social deverá encaminhar, no prazo de cinco dias úteis, cópia do ato cancelatório ao órgão gestor, para providências cabíveis junto ao Cadastro a que se refere o inciso IV do artigo 12 e demais providências.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 48
Visto

§ 3º Da decisão que indeferir ou cancelar a inscrição a entidade poderá recorrer.

§ 4º Os recursos das decisões dos Conselhos Municipais de Assistência Social deverão ser apresentados aos Conselhos Estaduais.

§ 5º Os recursos das decisões do Conselho de Assistência Social do Distrito Federal deverão ser apresentados ao Conselho Nacional de Assistência Social.

§ 6º O prazo recursal será de 30 dias, contados a partir do dia seguinte ao da ciência da decisão.

§ 7º As entidades inscritas deverão comunicar o encerramento de suas atividades, programas e/ou projetos aos Conselhos de Assistência Social, no prazo de 30 dias.

Art. 17. Os Conselhos de Assistência Social Municipais e do Distrito Federal deverão padronizar e utilizar, única e exclusivamente, o termo INSCRIÇÃO para os fins desta resolução.

Parágrafo Único. O Conselho fornecerá Comprovante de Inscrição conforme anexo IV.

Art. 18. Os Conselhos de Assistência Social deverão estabelecer numeração única e sequencial para a emissão da inscrição, independentemente da mudança do ano.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 19. Na inexistência de Conselho Municipal de Assistência Social a inscrição deverá ser realizada, nos termos desta Resolução, nos respectivos Conselhos Estaduais.

Art. 20. As entidades e organizações de assistência social inscritas anteriormente à publicação desta Resolução deverão requerer junto ao Conselho de Assistência Social, a inscrição conforme procedimentos e critérios dispostos nesta Resolução, no prazo de doze meses.

Art. 21. As disposições previstas no inciso IV do art. 12 e no § 2º do art. 16, somente serão aplicáveis por ocasião da efetiva implantação do Cadastro Nacional de Entidades e Organizações de Assistencial Social.

Art. 22. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIA MARIA BIONDI PINHEIRO
Presidente do Conselho

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 89
Visto

PROJETO DE LEI Nº 107/2011

Autoriza conceder subvenção social a **Associação Pato-Branquense dos Diabéticos.**

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder Subvenção Social, de 1º de maio a 30 de novembro do ano 2011, num total de R$ 10.000,00 (dez mil reais), divididos em 6 (seis) parcelas, sendo 5 (cinco) vezes de R$ 1.666,66 (mil e seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos), e 1 (uma) parcela de R$ 1.666,70 (mil e seiscentos e sessenta e seis reais e setenta centavos), para pagamento de despesas de manutenção da **Associação Pato-Branquense dos Diabéticos,** conforme Termo de Transferência Voluntária, parte integrante desta Lei.

Art. 2º As despesas de que trata o artigo anterior serão suportadas pela seguinte dotação:

08.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
08.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.122.0043.2.114 - Manutenção dos serviços administrativos e assistência a Saúde da UC – Unidade
3.3.50.43.00 - SUBVENÇÕES SOCIAIS

Art. 3º A subvencionada apresentará ao Executivo Municipal, prestação de contas da atividade realizada, com relatório das ações referentes ao valor da subvenção, objeto da presente Lei.

Art. 4º A entidade subvencionada deverá efetuar abertura de conta corrente específica em Instituição Financeira Oficial, a fim de receber e movimentar o valor do repasse objeto da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 90
Visto

TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA - SUBVENÇÃO SOCIAL .../2011

Pelo presente instrumento, o **Município de Pato Branco,** sediada na Rua Caramuru nº 271, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.995.448/0001-54, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **Roberto Viganó**, portador do RG nº 746.995-0/SSP-PR, e CPF nº 036.794.469-34, residente e domiciliado na Rua Arthur Bernardes nº 500, Bairro Vila Izabel, nesta cidade, de ora em diante denominado 1º CONCEDENTE e **a Associação Pato-Branquense dos Diabéticos,** CNPJ/MF nº 07.310.838/0001-20, localizada na Rua Das Garças, 225, Bairro Planalto, nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, representada pelo Presidente, Senhor **Anselmo Antonio Kajewski**, portadora do RG nº 7.823.894-1 - PR e do CPF/MF nº 307.877.340-04, residente na Rua Iguaçu, 476 – Centro, CONVENENTE, tem justo e combinado entre si, celebrar o presente Termo de TRANSFERÊNCIA, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente Termo de Transferência Voluntária tem por objeto o repasse de Subvenção Social a Convenente, de 1º de maio a 30 de novembro do ano 2011, no total de R$ 10.000,00 (dez mil reais), divididos em 6 (seis) parcelas, sendo 5 (cinco) vezes de R$ 1.666,66 (mil e seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos) e 1 (uma) parcela de R$ 1.666,70 (mil e seiscentos e sessenta e seis reais e setenta centavos), para oferecer aos associados um atendimento médico especializado que previna o agravamento da doença, bem como realizar trabalho informativo e educativo a toda população, pensando-se em uma forma global de prevenção aos que não são portadores de tal mal e assim proporcionar melhor qualidade de vida para os que já são diabéticos.Para atingir o objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho apresentado pela CONVENENTE e aprovado pelo CONCEDENTE, o qual, composto por seus anexos, passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – Obrigações do CONCEDENTE

1) Apreciar e aprovar o plano de trabalho e demais procedimentos técnicos e operacionais necessários à implantação do mesmo;

2) proceder à publicação do presente Instrumento, por Extrato, no Diário Oficial do Município;

3) repassar a CONVENENTE recursos financeiros, obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, observada a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;

4) dar ciência a CONVENENTE dos procedimentos técnicos e operacionais que regem o presente Instrumento;

5) orientar, acompanhar e fiscalizar os resultados;

6) fiscalizar a execução do objeto avaliando e informando a CONVENENTE quando detectadas ocorrências de eventuais desvios, com a solicitação de que implemente, tempestivamente, as medidas saneadoras que se impõe fazer, sob pena da não liberação das parcelas de recursos subseqüentes;

Câmara Mun de Pato Branco Fls 91 Visto

7) prorrogar, "de ofício", a vigência deste instrumento, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;

8) examinar cada Relatório de Execução Físico-Financeira e/ou as Prestações de Contas relativas ao objeto do presente instrumento na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA - Obrigações da CONVENENTE

1) Apresentar Certidões Negativas de tributos federais, estaduais e municipais, regularidade do FGTS, certidão negativa do INSS, Certidão Liberatória do Tribunal de Contas e do Município;

2) dar início à execução do objeto do Termo de Transferência Voluntária após a liberação dos recursos;

3) comprovar a aplicação dos valores a serem recebidos nos fins a que se destinarem;

4) propiciar os meios e as condições necessárias para que o CONCEDENTE, e os Órgãos de Controle Municipal possam acompanhar, monitorar, fiscalizar e ter acesso aos documentos de execução do objeto deste instrumento, bem como prestar a estes as informações solicitadas a qualquer tempo e lugar;

5) arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, bem como com todos os ônus tributários e extraordinários decorrentes da execução do presente instrumento;

6) apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos;

7) O plano de trabalho deverá conter as seguintes informações:

a) razões que justifiquem a formalização do ato de transferência voluntária;
b) descrição completa do objeto a ser executado;
c) descrição das metas a serem atingidas, qualitativa e quantitativamente;
d) etapas ou fases da execução do objeto, com previsão de início e fim;
e) plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela entidade concedente;
f) cronograma de desembolso.

CLÁUSULA QUARTA – Da Vigência

O presente termo terá vigência de 06 (seis) meses a partir da publicação da Lei, acrescidos de 15 (quinze) dias, para apresentação final da prestação de contas.

CLÁUSULA QUINTA – Da Alteração

Este termo poderá ser modificado, por meio de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não haja mudança do objeto, devendo o CONVENENTE apresentar justificativa acompanhada de novo Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA - Dos Recursos

Para a consecução dos objetivos previstos na Cláusula Primeira deste instrumento serão alocados recursos Orçamentários e Financeiros no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais).

Câmara Mun de Pato
Fls 92
Visto

a) Os recursos serão repassados a CONVENENTE mediante depósito na Agência do Banco do Brasil nº 0495-2, conta corrente nº 56244-0 devendo esta conta ser utilizada exclusivamente para o recebimento dos valores previstos no presente instrumento e de acordo com o cronograma de desembolso.

b) A CONVENENTE se obriga a apresentar relatórios da execução do objeto do presente repasse e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Liberação dos Recursos

Os recursos previstos na cláusula anterior serão transferidos em num total de R$ 10.000,00 (dez mil reais), divididos em 6 (seis) parcelas, sendo 5 vezes de R$ 1.666,66 (um mil seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos), e uma parcela de R$ 1.666,70 (um mil seiscentos e sessenta e seis reais e setenta centavos), na conta corrente acima mencionada, devendo ser os recursos movimentados obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, anexado ao presente Termo, sob pena de imediata rescisão e instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão CONCEDENTE.

CLÁUSULA OITAVA – Da Dotação

Os recursos financeiros destinados ao custeio do objeto do contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

08.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
08.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.122.0043.2.114 - Manutenção dos serviços administrativos e assistência a Saúde da UC – Unidade
3.3.50.43.00 - SUBVENÇÕES SOCIAIS

CLÁUSULA NONA – Da Utilização dos Recursos

A CONVENENTE deverá aplicar fielmente os recursos pactuados em conformidade com o Plano de Trabalho anexo, cumprindo as cláusulas deste instrumento e legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão necessariamente aplicados, conforme dispõe o artigo 166, parágrafo 4º da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, utilizados no objeto do presente instrumento, sujeitos às mesmas condições de prestação de contas.

PARÁGRAFO QUARTO – É vedada a utilização dos recursos provenientes deste instrumento, sob pena de rescisão e imediata prestação de contas:

a) em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este Instrumento, ainda que em caráter de emergência;
b) no pagamento de despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência do presente termo;
c) na realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
d) no pagamento de encargos sociais, previdenciários ou trabalhistas;
e) na realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 93
Visto

f) pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta da Administração Pública Municipal, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
g) na realização de despesas com publicidade, que não sejam de caráter educativo, nem informativo ou de orientação social, que não estejam relacionadas ao objeto deste instrumento ou previstas no Plano de Trabalho;
h) na realização de despesas com publicidade nas quais constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos e/ou de outras pessoas físicas;
i) na realização de despesas decorrentes de aditamento com alteração do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – Do Controle e da Fiscalização

É prerrogativa do CONCEDENTE conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, mediante a supervisão e acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste Instrumento, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Execução

As faturas, recibos e notas deverão ser emitidas em nome da instituição de assistência social, devendo ser apresentadas quando da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Denúncia e da Rescisão

Este Instrumento poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha tido vigência e creditando-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO ÚNICO. Constitui motivo para rescisão deste Instrumento, a inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas e condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexeqüível, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
b) falta de apresentação das prestações de contas parcial e final, na forma e nos prazos estabelecidos neste Instrumento e em demais atos normativos aplicáveis ao caso;
c) a rescisão do ato de transferência voluntária, na forma do artigo anterior, enseja a instauração da competente tomada de contas, para verificação dos atos praticados

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Restituição dos Recursos

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Instrumento, o CONVENENTE, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, é obrigado a recolher à CONTA DO MUNICÍPIO, por meio da Guia de Recolhimento do Município:

1) o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, informando o número e a data do Instrumento;

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 94
Visto

2) o valor total transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

a) quando não for executado o objeto da avença;

b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial e final;

c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Transferência Voluntária;

d) quando o valor correspondente às despesas for comprovado com documentos inidôneos ou impugnado, os valores deverão ser ressarcidos aos cofres públicos e atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais;

e) o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto do Termo de Transferência Voluntária, ou ainda que não tenha sido feita aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Prestação de Contas

A Prestação de Contas final dos recursos e dos rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro deverá ser constituída de:

a) Ofício de encaminhamento ao Executivo Municipal;

b) Cópia do Plano de Trabalho anexo ao Termo Transferência Voluntária;

c) Cópia do Termo de Repasse da Transferência Voluntária e eventuais Termos Aditivos, com a indicação da data de publicação;

d) Relatório de cumprimento do objeto;

e) Relatório de Execução Físico-Financeira;

f) Demonstrativo da Execução das Receitas e Despesas, evidenciando os recursos recebidos em transferências e os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;

g) Relação de Pagamentos Efetuados;

h) Cópia dos comprovantes fiscais de aquisição dos bens e materiais permanentes, oriundos da consecução do objeto, conforme projeto aprovado;

i) Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;

j) Comprovante de recolhimento dos recursos não utilizados na forma pactuada;

k) Demonstrativo de Rendimentos;

l) Fotografias dos eventos realizados, inclusive demonstrando o funcionamento dos objetivos propostos;

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 95
Visto

m) Cópia autenticada das Notas Fiscais emitidas em nome do Convenente ou do executor, se for o caso, devidamente identificadas com referência ao objeto e nº do Termo de Transferência Voluntária;

n) Declaração de Guarda e Conservação dos Documentos Contábeis.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitidos em nome da CONVENENTE e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste Termo de Transferência Voluntária e serão mantidos em arquivo, em boa ordem à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão concedente, relativa ao exercício da concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Publicação

O presente Termo de Transferência Voluntária será publicado no Diário Oficial do Município pelo CONCEDENTE, por extrato, até o 5º dia útil do mês subseqüente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Do Foro

Os partícipes elegem o Foro de Pato Branco/PR, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem plenamente de acordo, os partícipes firmam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em três vias de igual teor e forma, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas disposições.

Pato Branco/PR,de de 2011.

ROBERTO VIGANO
Prefeito Municipal

ANSELMO ANTONIO KAJEWSKI
Presidente

TESTEMUNHAS:

NOME_____

CPF_____

NOME_____

CPF_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO EXTRATO DE TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA – SUBVENÇÃO SOCIAL	
TERMO N.º /2011	
PARTES:	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO ASSOCIAÇÃO PATO-BRANQUENSE DOS DIABÉTICOS
OBJETO:	repasse de Subvenção Social a Convenente, de 1º de maio a 30 de novembro do ano 2011, num total de R$ 10.000,00 (dez mil reais), divididos em 6 (seis) parcelas, sendo 5 vezes de R$ 1.666,66 (um mil seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos), e uma parcela de R$ 1.666,70 (um mil seiscentos e sessenta e seis reais e setenta centavos) , para oferecer aos associados um atendimento médico especializado que previna o agravamento da doença, bem como realizar trabalho informativo e educativo a toda população, pensando-se em uma forma global de prevenção aos que não são portadores de tal mal e assim proporcionar melhor qualidade de vida para os que já são diabéticos
VALOR:	R$ 10.000,00 (dez mil reais), divididos em 06(seis) parcelas.
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	08.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 08.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.122.0043.2.114 - Manutenção dos serviços administrativos e assistência a Saúde da UC – Unidade 3.3.50.43.00 - SUBVENÇÕES SOCIAIS
VIGÊNCIA:	06 (seis) meses a partir da publicação da Lei, acrescidos de 15 (quinze) dias, para apresentação final da prestação de contas
FORO:	Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná.
Pato Branco, ... de de 2011. ROBERTO VIGANÓ – Prefeito Municipal	

Associação dos diabéticos recebe subvenção social

DIÁRIO DO SUDOESTE
16 de junho de 2011

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 147
Visto



Até o ano passado, a associação promovia palestras no pavilhão São Pedro

NELSON JUNIOR
PATO BRANCO

Entidade receberá R$10 mil para pagamento de despesas de manutenção

A Associação Pato-branquense dos Diabéticos entrou para a lista das entidades que recebem subvenção social do município. Esta semana a Câmara de Vereadores aprovou por unanimidade, em segunda votação, um projeto de lei que autoriza o repasse à associação de R$ 10 mil, divididos em seis parcelas.

Os recursos servirão para o pagamento de "despesas de manutenção", conforme o texto do relatório das leis votadas na sessão da última segunda-feira, divulgada no site da Câmara Municipal de Pato Branco. Para entrar em vigor, a lei ainda precisa ser sancionada pelo prefeito Roberto Viganó.

De acordo com Anselmo Antonio Kajewski, presidente da associação, a subvenção foi solicitada para ajudar a manter os programas de orientação e treinamento promovidos pela entidade. "Somos uma entidade aberta, portanto não temos um número de associados que contribuem mensalmente com a associação", contou Anselmo.

Segundo ele, todos os portadores de diabetes do município são considerados usuários da associação e podem participar das atividades promovidas.

Trabalho

O trabalho da Associação Pato-branquense de diabéticos está focado principalmente em ações preventivas, explicou Anselmo. "Atuamos na prevenção de sequelas, com as pessoas que são portadoras de diabetes, e na prevenção do desenvolvimento da doença para quem não é diabético", completou.

Até o ano passado aconteciam palestras mensais no pavilhão São Pedro, já que associação ainda não possui sede própria. "Esta será a nossa próxima batalha conseguir uma sede", adiantou. Atualmente, os membros da associação promovem as palestras nos postos de saúde de Pato Branco.

De acordo com Anselmo, os encontros de colaboradores da associação acontecem muitas vezes na casa dos próprios membros.

Um projeto iniciado recentemente oferece treinamento para profissionais de saúde sobre diabetes. "Organizamos um protocolo de encontros para fazer treinamentos, discussões, seminários, simpósios para capacitar profissionais sobre a questão do diabetes", reforçou.

Voluntariado

A grande maioria dos serviços prestados pela associação é feita por voluntários. "Em alguns eventos os palestrantes são de fora de Pato Branco, aí a associação banca os custos", comentou Anselmo.

O patrocínio de empresas privadas é um dos recursos utilizados pela entidade para pagar despesas de eventos, além da cobrança de taxas para profissionais que não são ligados aos serviços de saúde pública.

"O último evento que organizamos custou cerca de R$ 15 mil. Por isso pedimos auxílio da subvenção", contabilizou Anselmo.

Em outubro, a associação irá promover um simpósio de odontologia voltada para o diabetes. O evento está programado para acontecer na Faculdade de Pato Branco. Haverá um curso de formação de educadores em diabetes, para médicos, enfermeiros e profissionais de nível superior, entre outras atividades.

Projetos

Segundo Anselmo, um dos projetos da entidade é a realização de uma parceria para oferecer o atendimento de um médico especialista em diabetes, já que esse tipo de serviço não é o disponibilizado no sistema de público de saúde de vários municípios. "Quando um paciente precisasse de um atendimento especializado , eria pago um valor simbólico a um profissional dessa área", explicou.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 147
Visto

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 98
Visto

DIÁRIO DO SUDOESTE
REDE DIÁRIOS DO PARANÁ
PATO BRANCO | TERÇA-FEIRA, 28 DE JUNHO DE 2011 | ANO XXVI | NÚMERO 5213 | EDIÇÃO REGIONAL | R$ 2,00

Associação de diabéticos convoca associados para assembleia

REDAÇÃO
PATO BRANCO

A Associação Pato-Branquense de Diabéticos (APBD) está convocando todos os seus associados para participar da assembleia geral ordinária, a ser realizada nesta quinta-feira (30), às 17h30 na Rua Iguaçú, 476, sala 202. Na reunião, além da apresentação de chapas para a nova diretoria e da apresentação de um projeto de subvenção social aprovado, será apresentado o projeto do Congresso de Saúde dos Diabéticos.

A associação, que existe há 8 anos, possui uma média de 2 mil diabéticos conveniados. De acordo com o presidente, Anselmo Kajewski, a APBD trabalha pela saúde e qualidade de vida dos portadores. Entre as medidas estão palestras mensais e parcerias com as unidades de saúde do município.

Subvenção social

Conforme Kajewiski, através do Projeto de Lei nº 107/2011, aprovado no dia 13 de junho, foram repassados R$10 mil à APBD, para a realização de atividades preventivas na saúde do diabético. O presidente afirma que esta verba já possui destino e servirá para auxiliar no custeio do Congresso de Saúde dos Diabéticos. O evento terá um custo total de R$15 mil.

Congresso

O evento será realizado no dia 20 de outubro deste ano, na Faculdade de Pato Branco (Fadep). Entre a programação, estará a 3ª Jornada Multidisciplinar do Profissional em Diabete, curso para formação de educadores, simpósio de odontologia, oficinas e palestras, todos voltados para a temática da diabete. Entre os envolvidos, estarão profissionais de Chapecó, Curitiba, São Paulo, além de médicos da região. O objetivo está na conscientização do tratamento especial necessário aos diabéticos. Segundo Kajewiski, determinados procedimentos cirúrgicos necessitam levar em conta o nível de glicose do paciente, além da necessidade de maior cuidado na medicação.

De acordo com Kajewiski, embora sejam 2 mil diabéticos registrados na associação, a perspectiva é que existam em média 7 mil casos em nosso município. Os não cadastrados devem entrar em contato com unidades de saúde do município ou com a APBD.

Hoje, a partir das 10h no gabinete do prefeito Roberto Viganó será assinada Lei Municipal referente a concessão subvenção da APBD.

DIÁRIO DO SUDOESTE
29 de junho de 2011

Assinada ordem para implantação do Samu no Bortot

DAYANNE DO NASCIMENTO
PATO BRANCO

O prefeito Roberto Viganó assinou ontem a licitação para implantação da central de regularização do Samu em Pato Branco. A nova unidade ocupará o espaço onde hoje está instalada a Vigilância Sanitária, na unidade de saúde do bairro Bortot.

Conforme o secretário municipal de Saúde Valmir Luiz Chiochetta, com a implantação da central do Samu, a Vigilância Sanitária será remanejada para o Centro, mais próxima da unidade central de saúde. "Desta forma iremos centralizar todos os nossos órgãos", relatou o secretário, enfatizando que dentro de 30 ou 40 dias será iniciada a implantação da central do Samu, a qual conterá garagem para as ambulâncias, alojamento para os profissionais da saúde, cozinha entre outras adequações já expostas em projeto. "Se der tudo certo, esperamos em dezembro iniciar os serviços", afirmou Chiochetta, que informou que essa central terá atendimento 24 horas não só para Pato Branco, mas para os 42 municípios da região Sudoeste, onde serão atendidos, principalmente, os casos de urgência e emergência.

Quanto à implantação da Vigilância Sanitária mais próxima ao Centro, o secretário explicou que o município está adquirindo o espaço ocupado hoje pela Escola Adventista, o qual passará por reformas, incluindo acessibilidade aos deficientes físicos e a intenção é trazer o CAPS também para este local.

Para a implantação da Vigilância, o secretário estima que deverão ser investidos cerca de R$ 300 mil e na central do Samu aproximadamente R$ 245 mil, sendo R$ 150 mil recursos da União e o restante advindo dos municípios, por meio do consórcio regional do Samu.

O prefeito Viganó enalteceu que considera o Samu uma grande conquista para a região, e lembrou que em 2005 foi muito criticado por não ter assumido o Samu nem de forma individual ou em conjunto com Francisco Beltrão, explicando que na ocasião essa ação não era possível. "Sempre disse que a conta do Samu deveria ser dividida entre os 42 municípios do sudoeste do Paraná. E hoje graças a esse novo consórcio nós conseguimos fazer isso. E Pato Branco, por mérito dos nossos profissionais, foi escolhido pelo Ministério para ficar com toda a regulação do Samu", ressaltou Viganó, acrescentando que o poder público municipal então ofereceu a estrutura física, a qual está em ponto estratégico no bairro Bortot, assim como exigiu o Ministério.



Central atenderá 24 horas os 42 municípios da região

Subvenção

Além da assinatura, o prefeito liberou também a subvenção no valor de R$ 10 mil para a Associação Pato-branquense dos Diabéticos. E ressaltou que esse recurso não deixa de ser investido na saúde dos pato-branquenses.

O presidente da Associação, Anselmo Antônio Kajenski, enfatizou que o recurso de R$ 10 mil, liberado pelo poder público municipal, será aplicado no projeto já existente na Associação, no qual são desenvolvidas atividades de educação e orientação aos diabéticos e às pessoas pertencentes aos grupos de risco a desenvolver a doença. Também será investido na realização do Congresso de Saúde do Diabético no dia 20 de outubro na Fadep, o qual contará com palestrantes e a presença de profissionais de todos os municípios pertencentes à 7ª Regional de Saúde.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 99
Visto

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 100
Visto

DIÁRIO DO SUDOESTE

REDE DIÁRIOS DO PARANÁ

PATO BRANCO | QUARTA-FEIRA, 29 DE JUNHO DE 2011 | ANO XXVI | NÚMERO 5214 | EDIÇÃO REGIONAL |

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 3.611, DE 15 DE JUNHO DE 2011

Autoriza conceder subvenção social a **Associação Pato-Branquenses dos Diabéticos.**

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder Subvenção Social, de 1º de maio a 30 de novembro do ano 2011, num total de R$ 10.000,00 (dez mil reais), divididos em 6 (seis) parcelas, sendo 5 (cinco) vezes de R$ 1.666,66 (mil e seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos), e 1 (uma) parcela de R$ 1.666,70 (mil e seiscentos e sessenta e seis reais e setenta centavos), para pagamento de despesas de manutenção da **Associação Pato-Branquense dos Diabéticos,** conforme Termo de Transferência Voluntária, parte integrante desta Lei.

Art. 2º As despesas de que trata o artigo anterior serão suportadas pela seguinte dotação:

08.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

08.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.122.0043.2.114 - Manutenção dos serviços administrativos e assistência a Saúde da UC – Unidade

3.3.50.43.00 - SUBVENÇÕES SOCIAIS

Art. 3º A subvencionada apresentará ao Executivo Municipal, prestação de contas da atividade realizada, com relatório das ações referentes ao valor da subvenção, objeto da presente Lei.

Art. 4º A entidade subvencionada deverá efetuar abertura de conta corrente específica em Instituição Financeira Oficial, a fim de receber e movimentar o valor do repasse objeto da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Banco, 15 de junho de 2011.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA - SUBVENÇÃO SOCIAL Nº 29/2011

Pelo presente instrumento, o **Município de Pato Branco,** sediada na Rua Caramuru nº 271, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.995.448/0001-54, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **Roberto Viganó,** portador do RG nº 746.995-0/SSP-PR, e CPF nº 036.794.469-34, residente e domiciliado na Rua Arthur Bernardes nº 500, Bairro Vila Izabel, nesta cidade, de ora em diante denominado 1º CONCEDENTE e **a Associação Pato-Branquense dos Diabéticos,** CNPJ/MF nº 07.310.838/0001-20, localizada na Rua Das Garças, 225, Bairro Planalto, nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, representada pelo Presidente, Senhor **Anselmo Antonio Kajewski,** portadora do RG nº 7.823.894-1 - PR e do CPF/MF nº 307.877.340-04, residente na Rua Iguaçu, 476 – Centro, CONVENENTE, tem justo e combinado entre si, celebrar o presente Termo de TRANSFERÊNCIA, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente Termo de Transferência Voluntária tem por objeto o repasse de Subvenção Social a Convenente, de 1º de maio a 30 de novembro do ano 2011, no total de R$ 10.000,00 (dez mil reais), divididos em 6 (seis) parcelas, sendo 5 (cinco) vezes de R$ 1.666,66 (mil e seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos) e 1 (uma) parcela de R$ 1.666,70 (mil e seiscentos e sessenta e seis reais e setenta centavos), para oferecer aos associados um atendimento médico especializado que previna o agravamento da doença, bem como realizar trabalho informativo e educativo a toda população, pensando-se em uma forma global de prevenção aos que não são portadores de tal mal e assim proporcionar melhor qualidade de vida para os que já são diabéticos.Para atingir o objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho apresentado pela CONVENENTE e aprovado pelo CONCEDENTE, o qual, composto por seus anexos, passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – Obrigações do CONCEDENTE

1) Apreciar e aprovar o plano de trabalho e demais procedimentos técnicos e operacionais necessários à implantação do mesmo;
2) proceder à publicação do presente Instrumento, por Extrato, no Diário Oficial do Município;
3) repassar a CONVENENTE recursos financeiros, obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, observada a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;
4) dar ciência a CONVENENTE dos procedimentos técnicos e operacionais que regem o presente Instrumento;
5) orientar, acompanhar e fiscalizar os resultados;
6) fiscalizar a execução do objeto avaliando e informando a CONVENENTE quando detectadas ocorrências de eventuais desvios, com a solicitação de que implemente, tempestivamente, as medidas saneadoras que se impõe fazer, sob pena da não liberação das parcelas de recursos subseqüentes;
7) prorrogar, "de ofício", a vigência deste instrumento, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
8) examinar cada Relatório de Execução Físico-Financeira e/ou as Prestações de Contas relativas ao objeto do presente instrumento na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA - Obrigações da CONVENENTE

1) Apresentar Certidões Negativas de tributos federais, estaduais e municipais, regularidade do FGTS, certidão negativa do INSS, Certidão Liberatória do Tribunal de Contas e do Município;
2) dar início à execução do objeto do Termo de Transferência Voluntária após a liberação dos recursos;
3) comprovar a aplicação dos valores a serem recebidos nos fins a que se destinarem;
4) propiciar os meios e as condições necessárias para que o CONCEDENTE, e os Órgãos de Controle Municipal possam acompanhar, monitorar, fiscalizar e ter acesso aos documentos de execução do objeto deste instrumento, bem como prestar a estes as informações solicitadas a qualquer tempo e lugar;
5) arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, bem como com todos os ônus tributários e extraordinários decorrentes da execução do presente instrumento;
6) apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos;
7) O plano de trabalho deverá conter as seguintes informações:
 a) razões que justifiquem a formalização do ato de transferência voluntária;
 b) descrição completa do objeto a ser executado;
 c) descrição das metas a serem atingidas, qualitativa e quantitativamente;
 d) etapas ou fases da execução do objeto, com previsão de início e fim;
 e) plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela entidade concedente;
 f) cronograma de desembolso.

CLÁUSULA QUARTA – Da Vigência

O presente termo terá vigência de 06 (seis) meses a partir da publicação da Lei, acrescidos de 15 (quinze) dias, para apresentação final da prestação de contas.

CLÁUSULA QUINTA – Da Alteração

Este termo poderá ser modificado, por meio de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não haja mudança do objeto, devendo o CONVENENTE apresentar justificativa acompanhada de novo Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA - Dos Recursos

Para a consecução dos objetivos previstos na Cláusula Primeira deste instrumento serão alocados recursos Orçamentários e Financeiros no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais).

a) Os recursos serão repassados a CONVENENTE mediante depósito na Agência do Banco do Brasil nº 0495-2, conta corrente nº 56244-0 devendo esta conta ser utilizada exclusivamente para o recebimento dos valores previstos no presente instrumento e de acordo com o cronograma de desembolso.

b) A CONVENENTE se obriga a apresentar relatórios da execução do objeto do presente repasse e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Liberação dos Recursos

Os recursos previstos na cláusula anterior serão transferidos em num total de R$ 10.000,00 (dez mil reais), divididos em 6 (seis) parcelas, sendo 5 vezes de R$ 1.666,66 (um mil seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos), e uma parcela de R$ 1.666,70 (um mil seiscentos e sessenta e seis reais e setenta centavos), na conta corrente acima mencionada, devendo ser os recursos movimentados obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, anexado ao presente Termo, sob pena de imediata rescisão e instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão CONCEDENTE.

CLÁUSULA OITAVA – Da Dotação

Os recursos financeiros destinados ao custeio do objeto do contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

08.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

08.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.122.0043.2.114 - Manutenção dos serviços administrativos e assistência a Saúde da UC – Unidade

3.3.50.43.00 - SUBVENÇÕES SOCIAIS

CLÁUSULA NONA – Da Utilização dos Recursos

A CONVENENTE deverá aplicar fielmente os recursos pactuados em conformidade com o Plano de Trabalho anexo, cumprindo as cláusulas deste instrumento e legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão necessariamente aplicados, conforme dispõe o artigo 166, parágrafo 4º da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, utilizados no objeto do presente instrumento, sujeitos às mesmas condições de prestação de contas.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 101
Visto

DIÁRIO DO SUDOESTE

REDE DIÁRIOS DO PARANÁ

PATO BRANCO | QUARTA-FEIRA, 29 DE JUNHO DE 2011 | ANO XXVI | NÚMERO 5214 | EDIÇÃO REGIONAL |

PARÁGRAFO QUARTO – É vedada a utilização dos recursos provenientes deste instrumento, sob pena de rescisão e imediata prestação de contas:

a) em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este Instrumento, ainda que em caráter de emergência;
b) no pagamento de despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência do presente termo;
c) na realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
d) no pagamento de encargos sociais, previdenciários ou trabalhistas;
e) na realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
f) pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta da Administração Pública Municipal, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
g) na realização de despesas com publicidade, que não sejam de caráter educativo, nem informativo ou de orientação social, que não estejam relacionadas ao objeto deste instrumento ou previstas no Plano de Trabalho;
h) na realização de despesas com publicidade nas quais constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos e/ou de outras pessoas físicas;
i) na realização de despesas decorrentes de aditamento com alteração do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – Do Controle e da Fiscalização.

É prerrogativa do CONCEDENTE conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, mediante a supervisão e acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste Instrumento, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Execução

As faturas, recibos e notas deverão ser emitidas em nome da instituição de assistência social, devendo ser apresentadas quando da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Denúncia e da Rescisão

Este Instrumento poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha tido vigência e creditando-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO ÚNICO. Constitui motivo para rescisão deste Instrumento, a inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas e condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexeqüível, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
b) falta de apresentação das prestações de contas parcial e final, na forma e nos prazos estabelecidos neste Instrumento e em demais atos normativos aplicáveis ao caso;
c) a rescisão do ato de transferência voluntária, na forma do artigo anterior, enseja a instauração da competente tomada de contas, para verificação dos atos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Restituição dos Recursos

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Instrumento, o CONVENENTE, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, é obrigado a recolher à CONTA DO MUNICÍPIO, por meio da Guia de Recolhimento do Município:

1) o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, informando o número e a data do Instrumento;
2) o valor total transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

a) quando não for executado o objeto da avença;
b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial e final;
c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Transferência Voluntária;
d) quando o valor correspondente às despesas for comprovado com documentos inidôneos ou impugnado, os valores deverão ser ressarcidos aos cofres públicos e atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais;
e) o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto do Termo de Transferência Voluntária, ou ainda que não tenha sido feita aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Prestação de Contas

A Prestação de Contas final dos recursos e dos rendimentos apurados em aplicações no *mercado financeiro deverá ser constituída de:*

a) Ofício de encaminhamento ao Executivo Municipal;
b) Cópia do Plano de Trabalho anexo ao Termo Transferência Voluntária;
c) *Cópia do Termo de Repasse da Transferência Voluntária e eventuais Termos* Aditivos, com a indicação da data de publicação;
d) Relatório de cumprimento do objeto;
e) *Relatório de Execução Físico-Financeira;*
f) Demonstrativo da Execução das Receitas e Despesas, evidenciando os recursos recebidos em transferências e os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;
g) Relação de Pagamentos Efetuados;
h) Cópia dos comprovantes fiscais de aquisição dos bens e materiais permanentes, oriundos da consecução do objeto, conforme projeto aprovado;
i) Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;
j) Comprovante de recolhimento dos recursos não utilizados na forma pactuada;
k) Demonstrativo de Rendimentos;
l) Fotografias dos eventos realizados, inclusive demonstrando o funcionamento dos objetivos propostos;
m) Cópia autenticada das Notas Fiscais emitidas em nome do Convenente ou do executor, se for o caso, devidamente identificadas com referência ao objeto e nº do Termo de Transferência Voluntária;
n) *Declaração de Guarda e Conservação dos Documentos Contábeis.*

PARÁGRAFO SEGUNDO: As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitidos em nome da *CONVENENTE* e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste Termo de Transferência Voluntária e serão mantidos em arquivo, em boa ordem à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão concedente, relativa ao exercício da concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Publicação

O presente Termo de Transferência Voluntária será publicado no Diário Oficial do Município pelo CONCEDENTE, por extrato, até o 5º dia útil do mês subseqüente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Do Foro

Os partícipes elegem o Foro de Pato Branco/PR, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem plenamente de acordo, os partícipes firmam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em três vias de igual teor e forma, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas disposições.

Pato Branco/PR, 15 de junho de 2011.

ROBERTO VIGANO – Prefeito Municipal

ANSELMO ANTONIO KAJEWSKI – Presidente

TESTEMUNHAS:
NOME_____
CPF_____
NOME_____
CPF_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
EXTRATO DE TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA – SUBVENÇÃO SOCIAL

TERMO Nº 29/2011	
PARTES:	**MUNICÍPIO DE PATO BRANCO** **ASSOCIAÇÃO PATO-BRANQUENSE DOS DIABÉTICOS**
OBJETO:	*repasse de Subvenção Social a Convenente, de 1º de maio a 30 de* novembro do ano 2011, num total de R$ 10.000,00 (dez mil reais), divididos em 6 (seis) parcelas, sendo 5 vezes de R$ 1.666,66 (um mil seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos), e uma parcela de R$ 1.666,70 (um mil seiscentos e sessenta e seis reais e setenta centavos) , para oferecer aos associados um atendimento médico especializado que previna o agravamento da doença, bem como realizar trabalho informativo e educativo a toda população, pensando-se em uma forma global de prevenção aos que não são portadores de tal mal e assim proporcionar melhor qualidade de vida *para os que já são diabéticos*
VALOR:	R$ 10.000,00 (dez mil reais), divididos em 06(seis) parcelas
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	08.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 08.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.122.0043.2.114 - Manutenção dos serviços administrativos e assistência à Saúde da UC – Unidade 3.3.50.43.00 - SUBVENÇÕES SOCIAIS
VIGÊNCIA:	06 (seis) meses a partir da publicação da Lei, acrescidos de 15 (quinze) dias, para apresentação final da prestação de contas
FORO:	Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná.
Pato Branco, 15 de junho de 2011.	ROBERTO VIGANO *Prefeito Municipal*

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 102
Visto

PROJETO DE LEI Nº 107/2011

MENSAGEM Nº: 90/2011

RECEBIDA EM: 16 de maio de 2011

Nº DO PROJETO: 107/2011

SÚMULA: Autoriza conceder subvenção social à **Associação Pato-Branquense dos Diabéticos**.
(Subvenção Social, de 1º de maio a 30 de novembro do ano 2011, num total de R$ 10.000,00 (dez mil reais), divididos em 6 (seis) parcelas sendo 5 vezes de R$ 1.666,66 (mil e seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos), e uma parcela de R$ 1.666,70 (mil e seiscentos e sessenta e seis reais e setenta centavos) para pagamento de despesas de manutenção da Associação Pato-Branquense dos Diabéticos)

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO: 16 de maio de 2011

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS EM: 27 de maio de 2011
RELATOR: Osmar Braun Sobrinho – PR

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 8 de junho de 2011
Aprovado com 9 (nove) votos.
Votaram a favor: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Guilherme Sebastião Silverio - PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Luiz Augusto Silva – DEM, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR, Valmir Tasca – DEM, Vilmar Maccari – PDT e William Cezar Pollonio Machado – PMDB.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 13 de junho de 2011
Aprovado com 8 (oito) votos a favor e 1 (uma) ausência.
Votaram a favor: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Guilherme Sebastião Silverio - PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Luiz Augusto Silva – DEM, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR, Vilmar Maccari – PDT e William Cezar Pollonio Machado – PMDB.
Ausente: Valmir Tasca - DEM

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 14 de junho de 2011

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 280/2011

Lei nº 3611, de 15 de junho de 2011

PUBLICADA: Jornal Diário do Sudoeste – Edição nº 5214, do dia 29 de junho de 2011.